



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

quantidade de dólares americanos, que deverão ser distribuídos em partes iguais entre os familiares.”<sup>18</sup>

“a Corte considera que no caso [...] a indenização por dano material deve compreender os gastos em que incorreram os membros da comunidade nas diversas gestões que realizaram com o objetivo de recobrar as terras que consideravam como próprias, tais como mobilizações e traslados a distintos organismos estatais[...]. A Corte estima que o Estado deve outorgar uma indenização por estes gastos, pois tem um nexo causal direto com as violações de este caso e não se trata de despesas realizadas por motivo de acesso a justiça[...]. A esse respeito, a Corte toma nota de que alguns dos gastos foram assumidos pela organização Tierraviva, representante das vítimas, e que se trata de gastos gerados como consequência das violações declaradas por esta sentença. Em consequência, a Corte fixa, em equidade, uma quantidade de dólares americanos ou seu equivalente em moeda nacional, por conceito dos referidos gastos em que incorreram os membros da comunidade, alguns dos quais foram sufragados por Tierraviva. Esta quantidade será colocada à disposição dos líderes da comunidade, que deverão reintegrar à organização Tierraviva o montante que corresponda, e o saldo restante será utilizado no que os membros da comunidade indígena decidam conforme suas

19

---

<sup>18</sup> Caso Bulacio, (...), párr. 88.

*Vinicius Mod.*  
*[Assinaturas manuscritas]*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

próprias necessidades e formas de decisão, usos, valores e costumes".<sup>19</sup>

"Tomando em conta as pretensões das partes, o acervo comprobatório e a jurisprudência estabelecida pela Corte nesta matéria, a Corte considera que a indenização por dano material deve compreender: a) os gastos dos familiares da vítima correspondentes a numerosas viagens realizadas para visitar a vítima na Penitenciária do Litoral e a permanência nesta localidade, e os gastos realizados para a sobrevivência da vítima na prisão; b) as 150 sessões de psicoterapia que recebeu a vítima direta. Entretanto, como não foram apresentados comprovantes que demonstrem os gastos com esta finalidade, a Corte fixa em equidade uma quantia de ...Euros que deverá ser entregue à vítima; c) os gastos da vítima relacionados com alimentação especial, o tratamentos de seus problemas auditivos, visuais e respiratórios, e demais tratamentos físicos. Neste caso a Corte fixa em equidade uma quantia de ...Euros que deverá ser entregue à vítima; d) os gastos relacionados com a reparação da dentadura da vítima, assim como a compra de prótese dental, para os quais a Corte fixa em equidade uma quantia de ...Euros que deverá ser entregue à vítima; e) os bens e valores que foram confiscados pela polícia no momento de sua detenção e que não foram devolvidos ainda à vítima. Como este bens não possuem correspondente avaliação, a Corte ordena a restituição destes

20

<sup>19</sup> Caso Comunidad Indigena Yakye Axa; (...), párrs. 194-195.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

bens por parte do Estado num prazo de seis meses, a partir da notificação da sentença e, no caso de não ser possível, fixa por equidade o valor de ... Euros que deverá ser entregue a vítima, incluindo o veículo de marca Volvo; f) no que se refere à utilização de cartões de crédito e débito que foram apreendidos da vítima, especificamente a quantidade de dólares americanos que a vítima alega que foram extraídos de sua conta bancária, assim com a utilização do cartão de crédito para gastos que superem o valor de ... dólares americanos, a Corte se abstém de pronunciar-se já que no foi demonstrado o uso indevido de estes documentos”<sup>20</sup>

21

**DANO IMATERIAL - conceito estendido:** relacionado às medidas de não repetição e satisfação. “O dano imaterial compreende tanto os sofrimentos e as aflições causados às vítimas diretas e a seus familiares, como a erosão de valores muito significativos para os indivíduos, bem como alterações, natureza não pecuniária, nas condições de existência da vítima ou sua família. Enquanto não seja possível assignar ao dano imaterial um valor monetário equivalente e preciso, só pode ser objeto de compensação em duas formas: em primeiro lugar, mediante o pagamento de uma quantidade de dinheiro ou a entrega de bens ou serviços apreciáveis em dinheiro, que a Corte determine por aplicação razoável do arbítrio judicial e em termos de equidade. E, em segundo

---

<sup>20</sup> Caso Tibi, (...), párr. 237.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

lugar, mediante a realização de atos ou obras de alcance e repercussão públicos.”<sup>21</sup>

**Restritivo: separado das medidas de não repetição e satisfação** “[...] O dano imaterial pode compreender tanto os sofrimentos causados às vítimas de violações de direitos humanos e a seus familiares, como a erosão de valores muito significativos para as pessoas ou as suas condições de existência.”<sup>22</sup>

**Sentença como forma de reparação per se.** “A jurisprudência internacional tem reafirmado em reiteradas ocasiões que a sentença constitui *de per se* uma forma de reparação.<sup>23</sup> Não obstante, a Corte estima pertinente o pagamento de uma compensação por conceito de danos imateriais. A Corte considera que [...] a vítima sofreu um dano imaterial ao ter sido mantido arbitrariamente em prisão preventiva por mais de 5 anos.”<sup>24</sup>

22

**Presunção de dano imaterial a vítima direta.** “O dano material infligido às vítimas resulta evidente e não requer provas, pois é próprio da natureza humana que toda a pessoa submetida a agressões e a tratamentos contrários à integridade pessoal e ao direito a uma vida digna experimente um profundo sofrimento moral, angústia moral,

21 Caso Acosta Calderón, (...), párr. 158. En igual sentido, Caso de la Comunidad Moiwana, (...), párr. 191.

22 Caso Fermin Ramírez, (...), párr. 129.

23 Caso Yatama, (...), párr. 260; y Caso Fermin Ramírez, (...), párr. 130.

24 Caso Acosta Calderón, (...), párr. 159.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

medo e insegurança,<sup>25</sup> que se acentua quando se trata de crianças.”<sup>26</sup>

**Presunção de dano imaterial a familiares próximos.** Os sofrimentos impingidos à vítima direta se estendem de igual maneira aos membros mais íntimos da família, particularmente os que tiveram um contato afetivo estreito com a mesma.<sup>27</sup> Neste sentido, a Corte presume que os sofrimentos ou morte da vítima direta a seus filhos,<sup>28</sup> cônjuge ou companheiro,<sup>29</sup> pais e irmãos, constituem um dano imaterial<sup>30</sup> qual não é necessário demonstrar.

23

25 Caso Carpio Nicolle y otros, (...), párr. 118 a), b), y c); Caso Tibi, (...), párr. 244; Caso “Instituto de Reeducación del Menor”, (...), párr. 300; Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri, (...), párr. 217; Caso 19 Comerciantes, (...), párr. 248; Caso Maritza Urrutia, (...), párr. 168; Caso Myrna Mack Chang, (...), párr. 262; Caso Bulacio, (...), párr. 98; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párr. 174; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 85; y Caso Bámaca Velásquez, Reparaciones, (...), párr. 62.

26 Caso Carpio Nicolle y otros, (...), párr. 118.b); Caso Maritza Urrutia, (...), párr. 149; Caso Bulacio, (...), párr. 98; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párrs. 174-175; Caso del Caracazo, Reparaciones, (...), párr. 50 e); Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 88; y Caso Bámaca Velásquez, Reparaciones, (...), párrs. 63 a 65; Caso de los “Niños de la Calle” (Villagrán Morales y otros), Reparaciones, (...), párr. 91.b); y Condición jurídica y derechos humanos del niño, (...), párr. 87.

27 Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri, (...), párr. 218; Caso 19 Comerciantes, (...), párr. 249; Caso Molina Theissen, Reparaciones, (...), párr. 48; Caso Maritza Urrutia, (...), párr. 169.b); Caso Myrna Mack Chang, (...), párr. 243/264; Caso Bulacio, (...), párr. 98; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párr. 156; Caso del Caracazo, Reparaciones, (...), párr. 50 e); Caso Las Palmeras, Reparaciones, (...), párrs. 54-55; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 88; y Caso de los “Niños de la Calle” (Villagrán Morales y otros), Reparaciones, (...), párr. 68.

28 Caso Tibi, (...), párr. 247; Caso 19 Comerciantes, (...), párrs. 229 y 249; Caso Maritza Urrutia, (...), párr. 169.a); Caso de la “Panel Blanca” (Paniagua Morales y otros), Reparaciones, (...), párrs. 108, 125, 143, 174; y Caso Suárez Rosero, Reparaciones, (...), párr. 66.

29 Caso Tibi, (...), párr. 247; Caso 19 Comerciantes, (...), párrs. 229 y 249; Caso de la “Panel Blanca” (Paniagua Morales y otros), Reparaciones, (...), párrs. 173; y 174; Caso Cesti Hurtado, Reparaciones, (...), párr. 54; y Caso Suárez Rosero, Reparaciones, (...), párr. 66.

30 Caso Hermanas Serrano Cruz, (...), párrs. 145 y 159; Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri, (...), párr. 197; Caso 19 Comerciantes, (...), párrs. 229 y 249; Caso Maritza Urrutia, (...), párrs. 169 y 169.b); Caso Myrna Mack Chang, (...), párrs. 245, 264.c), 264.f); Caso Hilaire, Constantine y Benjamin y otros, (...), párr. 216; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 57; y Caso Cantoral Benavides, Reparaciones, (...), párrs. 37 y 61 a) y d).



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035075500000066617139>  
Número do documento: 19042918035075500000066617139

Num. 67919720 - Pág. 42



Número do documento: 1906181757198240000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757198240000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 33



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

**Conteúdo da reparação à vítima direta**

**Projeto de vida.** É razoável considerar que as violações cometidas contra a vítima direta alteraram de forma manifesta seu projeto de vida. As expectativas de desenvolvimento pessoal, profissional e familiar, possíveis em condições normais, foram interrompidos de maneira abrupta".<sup>31</sup>

Este dano não corresponde a uma afetação patrimonial derivada imediata e diretamente dos fatos, característicos do dano emergente; tampouco se confunde com o lucro cessante, porque 'enquanto este se refere de forma exclusiva à perda de renda econômica futura, que é possível quantificar a partir de certos indicadores mensuráveis e objetivos, o denominado 'projeto de vida' atende a realização integral da pessoa afetada, considerando sua vocação, aptidão, circunstâncias, potencialidades e aspirações, que lhe permite fixar razoavelmente determinadas expectativas e aceder a elas. O projeto de vida implica uma situação provável - não meramente possível - dentro do natural e previsível desenvolvimento do sujeito, que resulta interrompido e contrariado por fatos que violaram seus direitos humanos. Esses fatos mudam drasticamente o curso de vida, impõem circunstâncias novas e adversas e modificam os planos e projetos que uma pessoa formula a luz das condições ordinárias em que se desenvolve sua existência e de suas

24

<sup>31</sup> Caso Tibi, (...), párr. 245.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

próprias aptidões para leva-los a cabo com probabilidade de êxito. Para sustentar o dever de reparação nesta hipótese, a Corte fez notar que a alteração da vida ocorre de forma injusta e arbitrária, com violação das normas vigentes e da confiança (que a vítima) pode depositar em órgãos do poder público obrigados a protegê-la e a dar-lhe segurança para o exercício de seus direitos e a satisfação de seus legítimos interesses. A reparação do dano ao projeto de vida implica uma indenização, mas não se reduz necessariamente a esta. Pode trazer consigo outras prestações ou compensações, que aproxime a reparação ao ideal da restitutio in integrum.<sup>32</sup>

**Dano à saúde e tratamento psicológico futuro.** “[...] A indenização por dano imaterial, tomando em conta os problemas de saúde que a vítima teve, deve compreender a necessidade de tratamento psicológico e médico.”<sup>33</sup> A esse respeito, se considera pertinente ordenar o Estado a brindar a vítima com atenção médica adequada e especializada.”<sup>34</sup>

25

32 CIDH, Caso Loayza Tamayo, Reparaciones, cit., párrs. 147 y ss. Cfr. sobre este asunto el Voto razonado conjunto de los jueces A. A. Caneado Trindade y A. Abreu Burelli, con respecto al daño al proyecto de vida en el caso Loayza Tamayo; los autores se pronuncian por «reorientar y enriquecer la jurisprudencia internacional en materia de reparaciones con el enfoque y el aporte propios del Derecho Internacional de los Derechos Humanos»; por ello es relevante el reconocimiento del daño al proyecto de vida de la víctima, «como un primer paso en esa dirección y propósito». Párr. 12.

33 Caso Lori Berenson Mejía, (...), párr. 238; Caso Tibi, (...), párr. 249; en igual sentido, Caso Molina Theissen, Reparaciones, (...), párr. 71; y Caso Myrna Mack Chang, (...), párr. 266.

34 Caso Lori Berenson Mejía, (...), párr. 238; Caso Molina Theissen, Reparaciones, (...), párr. 71; y Caso Myrna Mack Chang, (...), párr. 266.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803507550000066617139>  
Número do documento: 1904291803507550000066617139

Num. 67919720 - Pág. 44



Número do documento: 1906181757198240000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757198240000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 35



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

**Massacre na comunidade e deslocamento forçado** - “A valorização por parte da Corte do dano imaterial no presente caso toma em conta, especialmente, os seguintes aspectos sofridos pelos membros da comunidade: a) a impossibilidade de obter justiça pelo ataque a sua aldeia, particularmente à luz da impunidade contínua, que provoca sentimentos de impotência, ira e humilhação aos membros da comunidade; b) devido à falta de investigação penal por parte do Estado, os membros da comunidade tem medo de enfrentar hostilidades se voltam às suas terras tradicionais; c) as vítimas não sabem o que sucedeu com os restos mortais de seus entes queridos e, como resultado, não podem dar-lhes sepultura [segundo os princípios fundamentais de suas crenças religiosas]; d) a conexão dos membros da comunidade com seu território ancestral foi interrompida de forma brusca, provocando sua dispersão [pelo território]. Dado que a relação de uma comunidade [indígena ou quilombola] com sua terra tradicional é de vital importância espiritual, material e cultural, o deslocamento forçado lesionou emocional, espiritual, cultural e economicamente aos seus integrantes. Em consideração a estas graves circunstâncias a Corte estima procedente, em equidade, ordenar ao Estado o pagamento de indenização por conceito de dano imaterial por uma quantidade de dólares americanos a cada uma das vítimas indicadas na sentença.”<sup>35</sup>

26

<sup>35</sup> Caso de la Comunidad Moiwana, (...), párrs. 195-196.







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

**Comunidade e identidade cultural.**

"A Corte observa que a falta de efetivação do direito a propriedade comunal dos membros da comunidade, assim como as graves condições de vida a que tem estado submetidas como consequência da demora estatal na efetivação de seus direitos territoriais, devem ser valorizadas no momento da fixação do dano imaterial[...] De igual forma, a Corte observa que a significação especial que a terra tem para os povos indígenas em geral, e para a Comunidade em particular implica que toda denegação do gozo ou exercício dos direitos territoriais acarreta a supressão de valores muito representativos para os membros destes povos, que correm perigo de perder ou sofrer danos irreparáveis em sua vida e identidade cultural e na transmissão deste patrimônio cultural a futuras gerações."<sup>36</sup>

27

"Tendo isso em conta, assim como as distintas facetas do dano [...] a Corte, conforme a equidade e baseando-se em uma apreciação prudente do dano imaterial, estima pertinente que o Estado crie um programa e um fundo de desenvolvimento comunitário que serão implementados nas terras que se entreguem aos membros da Comunidade, de conformidade com a sentença. O programa comunitário

<sup>36</sup> Caso Comunidad Indigena Yakye Axa, (...), párrs. 202-203.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

consistirá na provisão de água potável e infraestrutura sanitária. Ademais do referido programa, o Estado deverá destinar uma quantidade de dólares americanos, para um fundo de desenvolvimento comunitário, o qual consistirá na implementação de projeto educacionais, habitacionais, agrícolas e de saúde em benefício dos membros da Comunidade. Os elementos específicos deste projeto deverão ser determinados por um Comitê de implementação, e deverão ser complementados em um prazo de dois anos, contados a partir da entrega das terras aos membros da Comunidade indígena. O Comitê fica encarregado de determinar as modalidade de implementação do fundo de desenvolvimento, e estará conformado por três membros. O referido Comitê deverá contar com um representante designado de comum acordo entre as vítimas e o Estado. Se dentro de seis meses a partir da notificação da presente sentença o Estado e os representantes não tiverem chegado a um acordo a respeito da integração do Comitê de Implementação, a Corte convocará uma reunião para decidir sobre esse assunto.”<sup>37</sup>

28

**Conteúdo da reparação aos familiares**

**Tratamento médico futuro.** “A indenização por dano imaterial deve compreender também uma soma em dinheiro

<sup>37</sup> Caso Comunidade Indígena Yakye Axa, (...), párrs. 205-206.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

correspondente aos gastos médicos futuros dos familiares da vítima”<sup>38</sup>

**Impunidade e alterações de condições de existência.**

“A gravidade dos fatos do caso e da situação de impunidade em que permanecem [as vítimas], a intensidade do sofrimento causado às vítimas, as alterações nas suas condições de existência, e as demais consequências de ordem não material ou não pecuniária produzidas, a Corte estima necessário ordenar o pagamento de uma compensação por conceito de dano imaterial, conforme a equidade.”<sup>39</sup>

29

A vasta jurisprudência internacional acima mencionada alinha-se à mais recente jurisprudência das Corte Superiores (REsp 1374284/MG-RECURSO ESPECIAL-2012/0108265-7; REsp 1274615 PB-RECURSO ESPECIAL-2011/0204407-4).

**NECESSIDADE DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM  
CARÁTER ANTECEDENTE**

Há pressupostos básicos que legitimam a tutela antecipatória que, indissociados da reversibilidade do provimento, traduzem-se na

<sup>38</sup> Caso Bulacio, (...), párr. 100

<sup>39</sup> Caso Masacre Plan de Sánchez. Reparaciones. (...), párr. 83; en igual sentido, Caso Tibi, (...), párr. 243; Caso “Instituto de Reeducação del Menor”, (...), párr. 299, y Caso Ricardo Canese, (...), párr. 205.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035075500000066617139>  
Número do documento: 19042918035075500000066617139

Num. 67919720 - Pág. 48



Número do documento: 1906181757198240000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757198240000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 39



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

verossimilhança da alegação (*fumus boni iuris*) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

Comentando os pressupostos retromencionado, Teori Albino Zavascki pondera que:

*Atento, certamente, à gravidade do ato que opera restrição a direitos fundamentais, estabeleceu o legislador, como pressupostos genéricos, indispensáveis a qualquer das espécies de antecipação da tutela, que haja (a) prova inequívoca e (b) verossimilhança da alegação. O fumus boni iuris deverá estar, portanto, especialmente qualificado: exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. Em outras palavras: diferentemente do que ocorre no processo cautelar (onde há juízo de plausibilidade quanto ao direito e de probabilidade quanto aos fatos alegados), a antecipação da tutela de mérito supõe verossimilhança quanto ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos. Assim, o que a lei exige não é, certamente, prova de verdade absoluta, que sempre será relativa, mesmo quando concluída a instrução, mas uma prova robusta, que, embora no âmbito de cognição sumária, aproxime, em segura medida, o juízo de probabilidade do juízo de verdade. (Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela)*

30

No caso em epígrafe, a verossimilhança encontra-se exaustivamente estampada em todos os veículos de comunicação do país, ganhando, inclusive, repercussão internacional.

*Teori Albino Zavascki*  
*MA*  
*[assinatura]*



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 1



Número do documento: 19061817571982400000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571982400000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 40



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o magistrado atenderá os fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade e eficiência.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo o Juiz determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória (art. 300 do NCPC).

Neste sentido, a tutela de urgência cautelar trata-se do mecanismo que permite à parte obter um provimento acautelatório que preserve o direito material almejado.

O mestre Humberto Theodoro Júnior<sup>40</sup> em lição que se aplica à medida prevista no NCPC, afirma que:

31

Modernamente, já não se põe em dúvida que a cautela é poder implícito dentro da jurisdição. (...) Não basta ao Estado assumir o monopólio da Justiça através da jurisdição. É intuitivo que deva cuidar para que a missão de fazer justiça seja realizada da melhor maneira possível, evitando sentenças tardias ou providências inócuas, que fatalmente redundariam no descrédito e, em muitos casos, na inutilidade da própria justiça. (...) O perigo tanto pode derivar de conduta do demandado como de fato natural.

Também nessa perspectiva o insigne Alexandre Câmara leciona que:

40 Processo Cautelar. 21ªed; 2004. São Paulo: Leud, p.69/70 e 166.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

(...) Assim sendo, toda vez que houver fundado receio de que a efetividade de um processo venha a sofrer dano irreparável, ou de difícil reparação, em razão do tempo necessário para que possa ser entregue a tutela jurisdicional nele buscada, estará presente o requisito do periculum in mora, exigido para a concessão da tutela jurisdicional cautelar.<sup>41</sup>

O novo Código de Processo Civil traz a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, em que a pretensão cautelar é veiculada em uma ação preparatória que pode ser modificada (após citação do réu) para incluir novos documentos, argumentos e pretensões:

32

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A tutela cautelar continua, então, fundada na urgência da medida, exigindo-se a demonstração de perigo de dano ou risco à utilidade do processo. O

41 CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007, p. 35/39.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

autor deverá indicar, além da lide e seu fundamento, a exposição sumária dos argumentos jurídicos e o perigo de dano ou risco útil do processo.

É o que se passa a expor:

**EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DO DIREITO QUE SE PRETENDE ASSEGURAR**

**NECESSIDADE DE MEDIDAS EMERGENCIAS PARA GARANTIR  
A REPARAÇÃO DOS DANOS ÀS VÍTIMAS ATINGIDAS EM  
BRUMADINHO**

Como exposto, segundo apurado no anexo inquérito civil público 0090.19.000012-6, as famílias residentes nas proximidades do local do fato e em locais que se encontram sob risco iminente de serem atingidos pelos rejeitos das barragens rompidas, estão sendo removidas de suas moradias pela Defesa Civil de Brumadinho. Inclusive, conforme já levantado, muitas famílias foram alocadas e, ainda estão sendo, no Estádio José Ernesto, mais conhecido por "Ernestão", localizado na Rua Itagua, nº720/862, Bairro Progresso, nesta cidade e em escolas públicas do município, bem como em pousadas da região. Conforme as primeiras informações em anexo, a estimativa de momento é que mais de 1500 pessoas tenham que ser retiradas.

Certo é que muitas das pessoas removidas, residentes na zona rural do município de Brumadinho, são trabalhadores rurais, braçais e hipossuficientes. Também é de conhecimento notório que o município de Brumadinho não tem programa para garantir moradia à população de baixa renda, contando somente com aluguel social para situações de calamidade decorrentes de fatos naturais não causados pelo homem, ou seja, diversos da situação em exame. Ademais, certa é a

33

*Abreu Matt*  
*U. A.*  
*MS*



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 4



Número do documento: 1906181757198240000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757198240000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 43



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

responsabilidade da empresa requerida para suportar todas as consequências adversas decorrentes de sua atividade econômica, inclusive, as despesas afetas aos atingidos em decorrência do rompimento da barragem.

Assim, além da reparação integral de todos os danos a serem apurados oportunamente, é responsabilidade da requerida arcar com todos os custos das remoções e moradias provisórias das famílias que estão sendo removidas de suas casas pela Defesa Civil.

Assim, o Ministério Público pede seja determinado à requerida a adoção de medidas emergenciais para garantir a remoção e alocação das famílias em imóveis, hotéis, pousadas, facultando-se às vítimas a escolha do local, arcando a requerida com todos os custos necessários.

O *periculum in mora* no caso é evidente haja vista que a medida de remoção das famílias está em curso, desde o momento do fato, perdurando ao longo dos dias.

34

NECESSIDADE DE GARANTIA DE EXISTÊNCIA DE VALORES  
PARA REPARAÇÃO DOS DANOS EMERGENCIAIS

O dano material, emocional, psicológico e de saúde às vítimas atingidas em Brumadinho pelo rompimento das barragens de rejeitos da VALE S.A. na Mina Córrego do Feijão é público e notório e sua responsabilidade de indenizar e reparar os danos é objetiva.

É princípio basilar do Direito que todo aquele que causar prejuízo a outrem é obrigado a reparar o dano. No caso de danos socioeconômicos violadores da dignidade das pessoas atingidas em Brumadinho, direito coletivo, essa



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 5



Número do documento: 19061817571982400000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571982400000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 44





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

responsabilidade é objetiva, não dependendo da comprovação do elemento subjetivo. Afinal, não pode o empreendedor/degradador receber o bônus pela exploração de recursos naturais e deixar o ônus de repará-lo à sociedade e às vítimas do fato. No caso em tela, os réus usufruíram intensamente do proveito econômico de atividade minerária, enquanto deixaram para a sociedade os ônus, tais como, perda de vidas e de recursos materiais e imateriais pelo rompimento de suas imensas barragens.

A legislação ambiental brasileira é enfática ao disciplinar que cabe ao degradador/poluidor a obrigação de restaurar e/ou indenizar os prejuízos a que der causa.

A própria Constituição Federal trata da matéria (art. 225) dá enfoque especial à triplice responsabilidade (civil, administrativa e penal) pelo dano ambiental (§3º):

35

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*

*§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a*



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 6



Número do documento: 1906181757198240000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757198240000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 45



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

"é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros por sua atividade" (artigo 14, § 1º da Lei nº 6938/81).

Houve inúmeros danos materiais e imateriais às vítimas atingidas em Brumadinho. Assim, é fundamental garantir-se a existência de recursos necessários ao complexo processo de reparações que deverá se instalar.

Assim, no caso em tela, necessário garantir-se um valor MÍNIMO para a adoção das medidas reparadoras.

Salienta-se que não obstante até os dias atuais a requerida ostentar patrimônio e reconhecimento além das fronteiras nacionais, certo é que, após o fato ocorrido em Mariana e agora em Brumadinho, a reputação da requerida fica, notoriamente, em xeque, o que pode ensejar desvalorização de seus ativos e queda de seus rendimentos. Noutra monta, o fato havido em Brumadinho é justificante da aplicação de altas multas administrativas pelos diversos entes federativos, comprometendo, também, a sanidade financeira da empresa.

Nesse cenário, há que se compatibilizar a necessidade de garantia de valores para a reparação integral dos danos às vítimas atingidas em Brumadinho com o futuro com a projeção financeira da empresa requerida e, para evitar qualquer risco futuro de dificuldade de adimplemento das obrigações reparatórias devida aos maiores atingidos pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego

36



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 7



Número do documento: 1906181757198240000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757198240000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 46



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

do Feijão, fundamental a reserva de importe mínimo, desde já, para fazer frente a tais futuras despesas. .j

Hoje, a capacidade econômica da Vale S.A é inequívoca. Segundo informações prestadas pela própria Vale S.A aos acionistas, em prestação de contas existente em seu site, a receita líquida no 3º trimestre de 2018 foi de 37,9 bilhões de reais (trinta e sete bilhões e novecentos milhões de reais). O lucro líquido recorrente foi de 8,3 bilhões de reais (oito bilhões e trezentos milhões de reais) só no 3º trimestre de 2018<sup>42</sup>. É fundamental que tais valores não sejam distribuídos entre os acionistas e investidores da empresa mas sim revertido para as medias de recuperação ambiental para evitar enriquecimento ilícito.

Pelo exposto, o Ministério Público pede o bloqueio de valores nas contas da REQUERIDA em valor não inferior a 5 (cinco) bilhões de reais, para garantia de reparação dos danos às vítimas atingidas em Brumadinho, sem prejuízo de novos pedidos de bloqueio e de posterior arbitramento de valores para a integral reparação dos danos a ser oportunamente apresentado.

37

PEDIDOS

42 Os dados sobre a lucratividade da empresa estão em: <http://www.vale.com/brasil/pt/investors/information-market/quarterly-results/paginas/default.aspx>; <https://br.investing.com/equities/vale-s.a.-americ-balance-sheet>; <https://www.guiainvest.com.br/resultado-trimestral/vale5.aspx>; [http://www.vale.com/PT/investors/information-market/quarterly-results/ResultadosTrimestrais/vale\\_IFRs\\_BRL\\_3T18p.pdf](http://www.vale.com/PT/investors/information-market/quarterly-results/ResultadosTrimestrais/vale_IFRs_BRL_3T18p.pdf); <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/faturamento-vale/>; <https://www.valor.com.br/empresas/5946885/lucro-da-vale-cai-19-no-terceiro-trimestre-para-r-57-bilhoes;> [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/10/24/internas\\_economia.999767/vale-tem-lucro-liquido-de-us-1-408-bi-no-3-trimestre-queda-de-36-8.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/10/24/internas_economia.999767/vale-tem-lucro-liquido-de-us-1-408-bi-no-3-trimestre-queda-de-36-8.shtml)



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 8



Número do documento: 19061817571982400000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571982400000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 47



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Isto posto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos previstos no artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 5º, da Lei Federal nº. 7.347/85, dentre outros dispositivos, vem requerer:

Seja **concedida a tutela cautelar**, em caráter antecedente, **sem a prévia oitiva da REQUERIDA**, para determinar:

- I. A concessão de liminar *inaudita altera pars*, por estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, decretando-se a indisponibilidade dos bens da requerida VALE S/A, no valor de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), efetivando-se, inicialmente, o bloqueio de valores depositados em instituições financeiras através do BACENJUD e, caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens móveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG, Brumadinho/MG, Itabirito/MG, Itabira/MG e Ouro Preto/MG;
- II. Caso não sejam encontrados bens e valores suficientes na forma do item acima, seja determinado o bloqueio de ações listadas em Bolsa de Valores da requerida, na quantidade necessária a composição do valor;
- III. A indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado **exclusivamente na reparação dos danos causados às pessoas atingidas pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão nos limites territoriais do município de Brumadinho;**

38



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 9



Número do documento: 1906181757198240000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757198240000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 48



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

- IV. Que a requerida se responsabilize pelo acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas, imóveis locados, arcando com os custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis, pessoas e animais, além de total custeio da alimentação, fornecimento de água potável, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada família, sempre em condições equivalentes ao *status quo* anterior ao desastre, para **TODAS** as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradias em decorrência do rompimento das barragens, pelo tempo que se fizer necessário;
- V. Para o atendimento ao item anterior, que sejam ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigamento (hotel, pousada, imóvel locado);
- VI. Que a requerida seja compelida, imediatamente, a assegurar à coletividade dos moradores atingidos integral assistência, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistente social, psicólogo, médico, arquiteto, e em quantidade suficiente, para o atendimento das demandas apresentadas pelas pessoas atingidas;
- VII. Que a empresa requerida disponibilize, de imediato, estrutura adequada para acolhimento dos familiares de vítimas que se encontram desaparecidas e daquelas já com confirmação de óbito, fornecendo informações atualizadas a cada família envolvida, alimentação, apoio da equipe multidisciplinar acima mencionada, transporte, gastos com sepultamento e todo o apoio logístico e financeiro solicitado pelas famílias;

39

*Handwritten signatures in blue ink.*



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 10



Número do documento: 1906181757198240000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757198240000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 49



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

- VIII. Que sejam divulgados boletins informativos acerca das pessoas desaparecidas, atualizados a cada seis horas;
- IX. Que, semanalmente, a empresa forneça ao Juízo a relação das famílias retiradas de suas moradias, locais em que se encontram abrigadas, além de relatório circunstanciado de todas as ações de apoio às pessoas atingidas;
- X. Após cumprimento da liminar postulada, a citação da requerida para, querendo, apresentar contestação, nos termos do artigo 305 e seguintes do Código de Processo Civil;
- XI. A juntada do incluso Inquérito Civil n. 0090.19.000012-6,
- XII. a condenação da requerida nas custas e emolumentos processuais e a isenção do autor da ação sobre custas, emolumentos e honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei n. 7.347, de 1985 e a produção de todas as provas em direito admitidas, nomeadamente a documental, pericial e testemunhal.
- XIII. Com a concessão da tutela pleiteada, requer-se o prazo de 30 (trinta) dias ou outro maior que V.Exa determinar, para aditar a inicial, nos termos do art. 308 do NCPC, juntar os documentos necessários e apresentar o pedido de reparação dos danos;
- XIV. A intimação pessoal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais de todos os atos e termos processuais, nos termos do art. 41, inc. IV, da Lei 8.625/1993 e do art. 180 c/c 183, §1o, do CPC;

40



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 11



Número do documento: 1906181757198240000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757198240000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 50



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Atribui-se para fins de alçada, o valor da casa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), porquanto inestimável.

Brumadinho, 25 de janeiro de 2018.

Maria Alice Costa Teixeira  
Promotora de Justiça em cooperação Comarca de Brumadinho

Marcelo Schirmer Albuquerque  
Promotor de Justiça

Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAO-DH

Márcio Rogério de Oliveira  
Promotor de Justiça  
Cooperador junto ao CAO-DCA

41



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 12



Número do documento: 19061817571982400000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571982400000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 51



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

CERTIDÃO

**Certifico** que por determinação ministerial da Promotora de Justiça, Dra. Maria Alice Alvim Costa Teixeira, contatei, via telefone, na data de 26/01/2019, por volta das 16h40min, alguns familiares de vítimas envolvidas no rompimento das barragens de rejeitos da Mina do Córrego do Feijão, ocorrido por volta das 12h30 do dia 25/01/2019, neste município de Brumadinho, a saber:

**Luziane Barbosa da Silva Cardoso**, esposa de Eudes José de Souza Cardoso, desaparecido, irmã de Tiago Barbosa da Silva, desaparecido, relatou que até o presente momento a empresa Vale S.A. não entrou em contato com a família, nem sequer através de telefone, que não ofertou qualquer ajuda e que nenhum assistente social da empresa contactou a família para oferecer préstimos ou qualquer ajuda.

**Andréia Silva Martins**, esposa de Edgar Carvalho dos Santos, desaparecido, relatou que até a presente data e hora a empresa Vale não contactou a família seja via telefone ou pessoalmente. Relatou que, na data de hoje, ela foi para Belo Horizonte e percorreu hospitais e o Instituto Médico Legal - IML em busca de informações sobre o esposo, mas que não recebeu nenhuma ajuda da empresa para esse transbordo.

**Mayron Leandro dos Santos**, esposo de Edymayra Samara Rodrigues Coelho, desaparecida, relatou que sua esposa está desaparecida em decorrência do rompimento da barragem acima descrita e que até a presente data e hora não recebeu



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 13



Número do documento: 19061817571982400000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571982400000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 52





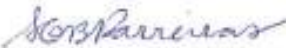
qualquer contato ou visita de membros/assessoria da empresa Vale seja para confortar a família ou ofertar qualquer ajuda.

**Maria da Conceição da Silva Passos**, irmã de Daiana Caroline Silva e Souza, vítima desaparecida, informou que até a presente data e hora, não recebeu qualquer auxílio da empresa Vale, nem mesmo um telefonema de apoio e/ou conforto.

**Mário Antônio Xavier**, pai da vítima Gustavo Andrie Xavier e tio de Luciano Almeida Rocha e de Leticia Mara Almeida, informou, ao ser contatado por esta Promotoria, que a Vale até o momento não procurou a família, que não receberam qualquer contato e/ou ajuda vindo da empresa e que nem um profissional da área social ofertou ajuda à família.

Sendo o que havia para constar, encerro a presente.

Brumadinho, 26 de janeiro de 2019 .

  
Soraya Geralda Borges Parreiras  
Oficiala do MP  
MAMP 3765-00



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 14



Número do documento: 19061817571982400000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571982400000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 53



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

ICP. N.º 0090.19.000012-6

CERTIDÃO

**Certifico** que, na data de 1º de fevereiro de 2019, recebi das mãos da Dra. Maria Alice Alvim Costa Teixeira, Promotora de Justiça, os autos em referência e os termos de declarações registrados a partir de oitivas de vítimas atingidas pela ruptura da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, bem como as mídias gravadas em CD's referentes aos termos de declarações.

**Certifico** que procedo à juntada dos termos de declarações aos autos supramencionados, acautelando em pasta própria, nesta Promotoria de Justiça, os termos nominados daquelas vítimas que solicitaram anonimato, bem como acondicionei no arquivo desta Promotoria de Justiça, as mídias gravadas dos termos escritos.

**Certifico**, ainda, que procedo à juntada das petições de Rodrigo da Silva Moreira e de Vale S.A. assinadas pelos procuradores Leandro Guimarães Salles e de André Dequech de Carvalho.

Sendo o que havia para constar, encerro a presente.

Brumadinho, 4 de fevereiro de 2019.

  
Soraya Geralda Borges Parreiras  
Oficial do MP -MAMP 3765-00



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 15



Número do documento: 19061817571982400000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571982400000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 54

Votos 28/01/19

① Autos conclusos para diligências.

② Certificar que a devolução do presente com as diligências realizadas.

Bd. DS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Doc. 19.00012-6

Inquérito Civil n.º MPMG 0090.11.000124-6  
Data 26/01/2019  
Local 1ª PJ de Brumadinho (Avenida Governador Valadares, 271, Centro, Brumadinho/MG).

Nome: **Jéssika Apareida dos Reis**  
Filiação: Fábio Dehon dos Reis e Francisca das Dores Reis  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteira  
Profissão: Caminhoneira  
RG: MG-17.239692  
Endereço: Rua Florisbela Cordeiro dos Santos, 69, São Conrado, Brumadinho, Minas Gerais.  
Telefone: 31-99768-4807  
e-mail: reis123jessika@hotmail.com

Naturalidade: Contagem  
Data de nascimento: 28/07/1992  
CPF: 114.285.356-08

Comparecendo ao Ministério Público independentemente de notificação, a declarante informa que é cunhada de Marlon Rodrigues Gonçalves, funcionário da Vale S.A., o qual estava no local atingido pelo rompimento da barragem de rejeitos da empresa; informa que estava junto de sua irmã Aline, que é esposa de Marlon, quando a mesma foi comunicada por colegas de trabalho de Marlon que este provavelmente estaria no refeitório da empresa, que foi atingido pelos rejeitos de minério; Marlon Rodrigues Gonçalves exerce a função de Auxiliar de Manutenção e tem como funções auxiliar geólogos que mapeavam as minas (assistente de mapeamento de minas); que não sabe informar o nome dos superiores de Marlon na empresa; que a declarante estava presente quando Marlon, no final de 2018, salvo engano em novembro ou dezembro, disse a sua irmã Aline que a barragem de rejeitos estava com "suspeitas de trincas"; que a declarante pode dizer que, ao que pode perceber, seu cunhado Marlon estava preocupado com a suspeita das trincas; que seu cunhado, ao relatar tal fato, disse que iria contar mas que ninguém poderia saber além da irmã da declarante e da própria declarante; Marlon disse que os comentários entre os colegas de trabalho é que "eles tão falando que está com umas trincas e que tem possibilidade de estourar"; Marlon disse que a Vale estava dando treinamento e que participou de duas simulações sobre comportamento em caso de

*Assinaturas manuscritas em azul*



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 17



Número do documento: 19061817571982400000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571982400000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 56



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEPP

rompimento da barragem, constando de tais simulações toques de sirenes e a forma dos funcionários se comportarem; a declarante se recorda que, ao chegar na casa da mãe da declarante, Marlon disse que em uma dessas simulações para o caso de rompimento das barragens, o mesmo havia corrido muito e noutra simulação, ocorrida em data distinta, ele disse que havia corrido até certo ponto e que a caminhonete da Vale o levou para um outro ponto mais seguro, pois, esse seria o treinamento para sua condição de deficiente; que Marlon tem uma perna maior que a outra, sendo essa sua deficiência; que as declarações de Marlon acima referidas foram presenciadas pela declarante, por sua irmã Aline, por sua sobrinha Geovana, que conta com dois anos de idade, e por sua mãe Francisca das Dores Reis; que por duas ocasiões Marlon relatou as suspeitas das trincas na presença da declarante, sendo uma na casa de sua genitora Francisca e outra quando a declarante estava no carro com Marlon e sua irmã Aline indo para a casa da declarante; que a declarante percebeu nas duas ocasiões que Marlon estava temeroso de eventual rompimento da barragem; que Marlon disse que se houvesse rompimento poderia devastar toda a comunidade de Córrego do Feijão; que a última vez que Marlon relatou esses fatos foi há uma semana, na casa da declarante, conforme dito relato acima; que a declarante não sabe dizer se foram feitos reparos nas trincas, não sabendo a declarante informar se houve obras nas barragens; que a declarante não sabe dizer quais outros empregados da Vale tinham conhecimento acerca da suspeitas das trincas; perguntada acerca da postura da empresa Vale com sua família após o ocorrido, respondeu a declarante que sua irmã e sua sobrinha não estão recebendo assistência da Vale, que não fez qualquer contato com elas ou com sua família; que sabe dizer que a Vale montou um ponto de informações para pré-cadastro das vítimas na Estação do Conhecimento, mas as informações prestadas são vagas e que as notícias sobre o desaparecimento de seu cunhado foram obtidas em matérias na imprensa, onde viu que o mesmo integra a lista dos desaparecidos; que a declarante está ajudando sua irmã e mantendo contato com famílias de outros funcionários desaparecidos e pode informar que a postura da Vale em relação às demais famílias é a mesma adotada em relação à família da declarante; que a declarante diz que acompanhou sua irmã no João XXIII ontem, dia 25/01/2019, porque tiveram notícias de terceiros que seu cunhado estaria lá, o que não se confirmou; que "se a gente não tivesse juntado com as famílias dos outros desaparecidos no João XXIII, não teríamos informação nenhuma". Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por todos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - GEPP

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por todos.

Brumadinho, 26 de janeiro de 2019.

*Maria Alice Alym Costa Teixeira*  
Promotor de Justiça

Declarante: *Jéssika Aparecida dos Reis*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 22 de Setembro de 1961  
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 INSTITUTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

**1641570325**

**JESSICA APARECIDA DOS REIS**

COLOCADOR (S) / ORÇ. (S) (S) (S) /  
 NSI 7239492 SERP MG

CPF 114.285.356-08 DATA NASCIMENTO 28/07/1992

PARTIDO POLÍTI- CO  
 PARTO DEIXON DOS REIS

FRANCISCA DAS DORRIS REIS

PRIMEIRO NOME  
 06843207897

INSCRIÇÃO 05/01/2022

1ª HABITAÇÃO 17/05/2017

*Jessica Aparecida dos Reis*

LOCAL BOMFIM, MG

DATA DE EMISSÃO 07/06/2018

Aluísio Assara da Matta  
 Diretor DEPARTAMENTO

05981064084  
 84535263163

**MINAS GERAIS**



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
 Número do documento: 19042918035236700000066617140



Número do documento: 19061817571982400000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571982400000071851981>  
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Inquérito Civil n.º MPMG 0090.11.000124-6  
Data 26/01/2019  
Local 1ª PJ de Brumadinho (Avenida Governador Valadares, 271, Centro, Brumadinho/MG).

Nome: **Aline Cristina dos Reis Gonçalves**  
Filiação: Fábio Dehon dos Reis e Francisca das Dores Reis  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Bancária  
RG: MG-12.952.101  
Endereço: Rua Turquesa, nº 27, apto. 02, Bairro Planalto, Brumadinho, Minas Gerais.  
Telefone: 31-99208-4334  
e-mail: alinecris42@yahoo.com.br

Comparecendo ao Ministério Público independentemente de notificação, a declarante informa que é casada com Marlon Rodrigues Gonçalves, funcionário da Vale S.A. e estava no local atingido pelo rompimento da barragem de rejeitos da empresa; Informa que recebeu informações de colegas de trabalho de Marlon que este provavelmente estaria no refeltório da empresa, que foi atingido pelos rejeitos de minério; Marlon Rodrigues Gonçalves exerce a função de Auxiliar de Manutenção e tem como funções auxiliar geólogos que mapeavam as minas (assistente de mapeamento de minas); que Marlon não possui subordinados, funciona como assistente de Geólogos; que não sabe informar o nome de seus superiores na empresa; a declarante sabe esclarecer que foi informado a Marlon no final de 2018, salvo engano em novembro ou dezembro, que a barragem de rejeitos estava com "suspeitas de trincas", o que causou preocupação para o marido da declarante, tendo o mesmo dito tal fato à declarante, bem como para sua irmã Jéssika Aparecida dos Reis; que a declarante, após o relato de seu marido, não acreditou que poderia ocorrer rompimento da barragem e disse isso a ele; a declarante sabe dizer que após tais notícias os funcionários da Vale, incluindo Marlon, participaram de dois treinamentos sobre comportamento em caso de rompimento da barragem, constando de tais simulações toques de sirenes e a forma dos funcionários se comportarem; que acredita a declarante que a defesa civil de Brumadinho participou de um desses treinamentos; que o seu marido ficou temeroso de eventual rompimento da barragem, que na visão dele poderia devastar toda a comunidade de Córrego do Feijão; que na semana

*Handwritten signatures: "Aline" and "dos Reis"*



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 21



Número do documento: 19061817571982400000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571982400000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20

Num. 73161263 - Pág. 60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ALINE CRISTINA DOS REIS

SOCIEDADE / LOGOTIPO DE  
MEL2992101 SEP MG

CPF 085.422.236-75 DATA EMISSÃO 24/01/1986

RACÃO  
FABIO DEKON DOS REIS  
FRANCISCA DAS DORES  
REIS

PENSOAL ACC CARRA  
B B B

UF DOSEDO 04702203412 VENC 26/02/2019 IT ANULACAO 20/07/2009

VALORES EM REAIS  
899707261

Observações

ASSINATURA DO CONDUTOR

LOCAL BRUSADINHO, MG DATA EMISSAO 27/02/2014

19 Rodovia Anacleto M. Melo 88582888028  
Bairro: Dalmeida / BH 32448586827

PROBIBIÇÕES PLACETÍPICAS  
899707261



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140



Número do documento: 1906181757198240000071851981  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757198240000071851981>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:20



### CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

\*\*\* MARLON RODRIGUES GONÇALVES \*\*\*  
\*\*\* ALINE CRISTINA DOS REIS GONÇALVES \*\*\*

MATRÍCULA: 044321 01 55 2013 2 00023 293 0003360 - 11

NOMES COMPLETOS, JE SOLTERIA/DIA, DATAS E LOGAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

MARLON RODRIGUES GONÇALVES // Nascimento: 07/06/1983, Naturalidade: CONTAGEM MG, Brasileiro // Filiação: // HEL Y CLÁUDIO GONÇALVES // MARIA RODRIGUES GONÇALVES //	ALINE CRISTINA DOS REIS // Nascimento: 24/01/1985, Naturalidade: BELO HORIZONTE MG, Brasileira // Filiação: // FÁBIO DEHON DOS REIS // FRANCISCA DAS DORES REIS //
---	--

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA MÊS ANO
TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE //	13 09 2013

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO PARCIAL //

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
MARLON RODRIGUES GONÇALVES // ALINE CRISTINA DOS REIS GONÇALVES //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
FOI REALIZADO O CASAMENTO EM TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE. //

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS  
RITA DE CÁSSIA PORTUGAL COSTA COELHO  
BRUMADINHO - MG  
Rua Presidente Vargas, 229, Sala 03 - Centro  
Entradas: 27,41 + Tx. Rec: 5,20 = TOTAL: 32,61

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
13/09/2013, BRUMADINHO.

*Rita de Cassia Portugal C. Coelho*  
Rita de Cassia Portugal C. Coelho  
OFICIAL



1º TABELIONATO DE NOTAS DE BRUMADINHO - MG  
Rua Santa do Rio Branco, 336 - Sala 03 - Centro - Brumadinho - MG - CEP: 31202-110  
Telefone: (51) 3391-1100

AUTENTICAÇÃO  
CYU99376  
Conferido e achado conforme original apresentado.  
Dou Fé, Escrevente Autorizada - Kátia Cristiane Oliveira Freire  
Data / hora de utilização: 19/12/2018 12:48:54  
Emit: R\$ 2,53 REC: R\$ 0,27 TFA: R\$ 1,49 ISS: R\$ 0,59 Total: R\$ 5,18



AA 9176558



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 23



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 1

...  
 Não se esqueça de avisar a seus superiores e colegas de trabalho sobre os perigos que o cercam no trabalho.  
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.  
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.  
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.  
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electrificação.  
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.  
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.  
 Atenda as recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.  
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.  
 Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentação pela distração.  
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.  
 Os acetos, polímeros, graxas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.  
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.  
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.  
 Habitu-se a trabalhar protegido contra os acidentes.  
 Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.  
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**



Número 95 008 Série 0112 / 156



*Maria Tereza Ribeiro Salles Giacomini*  
 ASSINATURA DO PORTADOR



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
 Número do documento: 19042918035236700000066617140



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome Marlon Rodrigues Gonçalves  
Loc. Nasc. Bontagema Est. MG Data 07/06/89  
Filiação Rely Elnéia Gonçalves e  
maria Rodrigues Gonçalves  
Doc. Nº MG 13 898.685

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
Obs.: .....  
Data Emissão 11/12/03 DRT MG

Miris Szajnille Maciel  
Assinatura do Funcionário

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....

9





CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CNPJ/MF ..... Nº .....

Rua ..... Est. ....

Município .....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo ..... CBO nº ..... de .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....

1º ..... 2º ..... de ..... de .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Vale S/A* .....

CNPJ/MF *33.591.511/0008-26* .....

Rua *Alameda da Liberdade* Nº *210* .....

Município *Maringá* Est. *PR* .....

Esp. do estabelecimento *Indústria* .....

Cargo *Operário* ..... CBO nº ..... de .....

Data admissão *02* de *Setembro* de *2010* .....

Registro nº *21283* Fls./Ficha .....

Remuneração especificada *R\$ 1.700,00* .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. *Vale S/A* .....

1º ..... 2º ..... de ..... de .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....






MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

passada mais uma vez o marido comentou com a declarante sobre o risco de rompimento da barragem e seu temor dizendo-lhe "se a barragem estourar leva todo mundo e acaba o Córrego do Feijão"; que na visão da declarante o marido "sabia que o rompimento poderia acontecer"; que seu marido pediu para não comentar as suspeitas acerca das trincas na barragem com terceiros porque tal informação não era de conhecimento de todos funcionários; que o marido da declarante tinha conhecimento desse fato porque ele é auxiliar do geólogo, sendo informação mantida em sigilo pois seu marido disse que não poderia divulgar para não alarmar; que a declarante pode informar que estava sendo apurado a necessidade de reparos nas trincas, mas a declarante não sabe dizer se tais reparos chegaram a ser feitos, ou seja, se houve obras nas barragens; que a declarante não sabe dizer se recentemente houve obras na Mina Córrego do Feijão ou em suas barragens; que a declarante não sabe dizer quais outros empregados da Vale tinham conhecimento acerca da suspeita das trincas; que seu marido foi bancário até 20/02/2015 e, posteriormente, em setembro de 2015, foi admitido na Vale no Córrego do Feijão, onde permaneceu trabalhando desde então; perguntada acerca da postura da empresa Vale com sua família após o ocorrido, respondeu a declarante que a Vale não fez qualquer contato com ela ou com sua família; que a declarante não recebeu ligações da Vale acerca do desaparecimento de seu marido e nem qualquer ajuda ou apoio; que a declarante não recebeu assistência da Vale após o ocorrido; que a declarante e seu marido tem uma filha de dois anos e sete meses; que sabe dizer que a Vale montou um ponto de informações para pré-cadastro das vítimas na Estação do Conhecimento, mas as informações prestadas são vagas, nada de concreto; que a declarante teve notícias sobre o desaparecimento de seu marido através das matérias na imprensa, onde viu que seu marido integra a lista dos desaparecidos; que a declarante está mantendo contato com famílias de outros funcionários desaparecidos e pode informar que a postura da Vale em relação às demais famílias é a mesma adotada em relação à declarante; que a declarante pode dizer que a Vale não está informando em tempo hábil se há sobreviventes, onde eles podem estar, quem são os resgatados. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por todos.

Brumadinho, 26 de janeiro de 2019.

  
Maria Alice Alvim Costa Teixeira  
Promotor de Justiça

Declarante:







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO



**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Inquérito Civil n.º ~~MPMG-0090.11.000124-6~~ 0090.19.000012-6  
Data 28/01/2019  
Local 1ª PJ de Brumadinho (Avenida Governador Valadares, 271, Centro, Brumadinho/MG).

Nome: **Fernando Henrique Barbosa Coelho**  
Filiação: Olavo Henrique Coelho e Aparecida da Silva Barbosa Coelho  
Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: Brumadinho  
Estado Civil: solteiro Data de nascimento: 08/06/1983  
Profissão: Operador, mantenedor e mecânico  
RG: MG-13.290.098 CPF: 061.785.946-90  
Endereço: Rua José Augusto Moreira, n.º 125, bairro Cohab, Brumadinho, Minas Gerais.  
Telefone: 31-35716920 e 991545477  
e-mail: [fhcvale83@gmail.com](mailto:fhcvale83@gmail.com)

Na presença dos Promotores de Justiça abaixo, o declarante passa a expor o que se segue: que é nascido e criado na Vila Ferteco, onde permaneceu até os 15 anos; que trabalha na Vale há 16 anos, que atuava diretamente na área das barragens; que iniciou como operador de equipamentos I em 2002 e, com a experiência, passou a exercer outras funções, inclusive, foi o operador responsável pelo bombeamento da lama da barragem 1, até a mesma começar a rodar somente a seco, desativando o bombeamento; sempre trabalhou na área de beneficiamento e sempre na Mina de Córrego de Feijão; que o declarante trabalhou diretamente nas barragens envolvidas no problema, sendo a B1 a barragem na qual descartavam rejeitos; que trabalhou direto na B1 por 5 anos; que seu pai Olavo Henrique, salvo engano, é o funcionário mais antigo em atuação na Mina do Córrego do Feijão, sendo mais de 35 anos de trabalho na mina; que seu pai conhece bastante a barragem B1; que ele começou em cargo mais baixo, depois subiu para encarregado e, ao final, trabalhava como, salvo engano, auxiliar operacional de mina; que a vida de seu pai foi ligada à mina de Feijão e às barragens; que o declarante não trabalhava diretamente com seu pai, em vista de norma da empresa; que a função de seu pai era ligada à infraestrutura da mina, mas, a vida inteira ele mexeu com a barragem "todo problema que dava eles chamavam o pai pra resolver"; que seu pai tinha experiência prática e, por isso, embora não tenha tido estudo, era muito solicitado por todos gerentes, já que seu pai era referência em infraestrutura em questão de barragem;

*Assinaturas manuscritas em azul.*



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 28



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEPP

que seu pai é conhecido como "Lau"; que na Vale o declarante é conhecido como "Fernando homalada"; que seu pai, nos últimos anos, tinha como chefes diretos os gerentes da Mina do Córrego do Feijão, podendo afirmar o declarante que os ex-chefes, todos (Pancraso – atual dono da Gaustech e seu presidente -, Vanderlei de Castro, Anderson Umbelino), conhecem muito seu pai e sabem do conhecimento de seu pai acerca do funcionamento e estrutura das barragens, inclusive a B1; que Cristina, da geotecnia, que é a responsável pela estrutura de todas as barragens do complexo a Mina do Feijão, também sabe do conhecimento de seu pai acerca das barragens; que a função atual do seu pai era infraestrutura de mina e respondia diretamente ao Lucio Medanha, que também está desaparecido; que o gerente da mina, de todos os setores, era o Alano cujo sobrenome não se recorda o declarante, o qual cumulava várias funções, mas, antigamente, havia diversos gerentes para as diferentes áreas; que Cristina é a pessoa que gerencia todas as barragens, sendo a responsável pelas barragens do complexo e tinha conhecimento dos problemas da barragens, inclusive da B1; que o presidente da Vale, Fábio, nunca esteve na mina, vindo pela primeira vez agora após o ocorrido; que grande parte dos funcionários que lá trabalhavam sabiam que a barragem tinha problemas; que Rodrigo Melo é, salvo engano, o gerente geral do complexo Paraopeba que engloba a Mina do Feijão, do Mutuca e Fábrica, e Alano é o gerente de área, ou seja, gerente somente da Minas Córrego do Feijão; que o declarante viveu frequentando a mina e a barragem, inclusive, quando era criança pescou na barragem B1, sendo levado por seu pai, pois, na época, tinha peixe; que ao que se recorda, na época da Ferteco a mina do Córrego do Feijão era uma das mais bem estruturadas do mundo, tendo a Vale assumido, salvo engano, no segundo semestre de 2003; que há cerca de 7 ou 8 meses atrás, seu pai foi buscado pela chefia, técnico e gerentes da mina (Cristina, Alano e Lúcio Medanha, que é o engenheiro técnico responsável pela mina, ao que se recorda) porque estava brotando lama no talude, o que não é normal; que Cristina mandou buscar seu pai para ver o que estava acontecendo, sendo que Rodrigo da Silva Moreira foi quem buscou seu pai; que seu pai foi ver o que estava acontecendo e disse que era para tirar o pessoal todo do Córrego do Feijão porque não tinha conserto na barragem; que seu pai lhe relatou que estavam presentes Cristina, Alano e Lúcio Medanha, que seu pai disse a eles que, se fosse água não teria jeito, quanto mais resíduos, afirmando que barragem estava condenada e não tinha mais conserto; que os chefes, técnicos e gerentes presentes disseram que não poderiam tirar o pessoal de lá porque é muita gente envolvida e empregos, dizendo que iriam contratar empresa especializada de urgência para

2



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 29



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 7





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEPP

consertar a barragem B1; que seu pai disse que, na hora, diversos funcionários colocaram brita e areia nos locais para filtrar a lama que estava saindo; que Marco Aurélio Amorim, que mora no Aranha, participou e ajudou a colocar brita e areia no local, mas ele não tem conhecimento técnico e fez isso porque os superiores mandaram, acreditando que era o certo; que os problemas de vazamento foram na parte baixa da barragem, no talude, onde há mais peso; que seu pai lhe relatou isso, bem como Marco Aurélio, o qual também trabalha no local e estava lá; que no dia seguinte, o declarante viu que isolaram a área e nem supervisor tinha acesso às barragens B1 e B6, pois tudo estava cercado de lona, isso já na parte da tarde; que foi uma empresa contratada "da noite pro dia" e o declarante e demais funcionários não tinham acesso a essas pessoas da empresa que fizeram o conserto da barragem, inclusive, no final, plantaram grama por cima do que fizeram; que seu pai após isso disse "filho, você que trabalha próximo da barragem, não fica em parte baixa não, caso ocorra algum baralho corra sentido predinho porque qualquer hora aquilo lá vai romper"; que o declarante não acreditou que a barragem pudesse romper; que seu pai relatou isso a diversos funcionários; que o declarante não viu a lama brotar no talude, mas outras pessoas viram; que o declarante sabe que não é normal brotar lama no talude; que fizeram obras na barragem, direto, dia e noite, e todos viam a iluminação, foram vários dias de obra; que após isso, instalaram sirene de emergência, fizeram treinamento para rota de fuga, sendo que, além dos trabalhadores, fizeram isso também na comunidade, mas ainda assim disseram que o risco de rompimento era mínimo; que esse treinamento de emergência para evacuação da área por risco de rompimento de barragem foi a primeira vez; que o treinamento foi: explicar o volume da barragem, o que poderia ocorrer, áreas de risco, como evadir, etc; que falaram que não havia risco de rompimento mas, excepcionalmente, se ocorresse, era assim que deveria ser executado o plano de ação, fizeram inclusive simulados; que a empresa disse que o risco de rompimento era muito baixo; que a Vale pediu autorização para descomissionamento dos resíduos da B1, mas antes da liberação já havia perfuratriz trabalhando na barragem, inclusive, certa vez, furo o talude na horizontal e chegou a quebrar e vazou até lama; que o vazamento da lama para o qual seu pai foi acionado conforme já relatado, ocorreu entre o dreno central e o dreno da ombreira direita; que o declarante obteve informações por Luciano Las Casas, que viu o momento de ruptura da barragem, que o rompimento ocorreu nas proximidades do local apontado e onde seu pai foi analisar há 7 ou 8 meses atrás; que o declarante não sabe se o monitoramento da barragem é feito por câmeras; que após o ocorrido não teve qualquer

3



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 30



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 8




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEPP

informação da Vale, nenhum acolhimento, que pediu psicólogo para sua mãe na estação do conhecimento mas ainda não teve retorno; que no dia do fato, em 25 de janeiro, o declarante trabalhou até o período da manhã, saindo do local às 07:20 hs, aproximadamente; que seu pai estava trabalhando, acreditando o declarante que o mesmo estava almoçando na hora, sendo uma das vítimas do fato, encontrando-se desaparecido; que Marco Aurélio Amorim, operador da usina ITM, Rodrigo Moreira, que é técnico de pessoal de limpeza da Vale, entre outros, sabem que seu pai foi chamado para examinar a barragem, viram o vazamento de lama no talude, ajudaram a botar brita e areia e sabem que foi contratada empresa que começou os trabalhos na área no dia seguinte, a qual já estava isolada; que o declarante gravou um áudio no dia do ocorrido e mandou no grupo do seu serviço, grupo da letra d de funcionários da Vale, e amigos seus disseram a ele para tomar cuidado porque o áudio foi divulgado; que o declarante não foi intimidado ou ameaçado por ninguém mas está ciente de que, se o for, deverá procurar o Ministério Público e a Polícia para providências. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por todos.

Brumadinho, 28 de janeiro de 2019.

**William Garcia Pinto Coelho**  
Promotor de Justiça

  
**Maria Alice Alvim Costa Teixeira**  
Promotora de Justiça

**Fernando Henrique Barbosa Coelho (Declarante):**







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Inquérito Civil n.º MPMG 0090.19.000012-6  
Data 29/01/2019  
Local 1ª PJ de Brumadinho (Avenida Governador Valadares, 271, Centro, Brumadinho/MG).

Nome: **Rodrigo da Silva Moreira**  
Filiação: Raimundo Nonato Moreira e Marlene da Silva Moreira  
Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: Brumadinho  
Estado Civil: casado Data de nascimento: 17/04/1971  
Profissão: Técnico de Controle de Processo II  
RG: MG-5.687244 CPF: 792.979.276-59  
Endereço: Rua Aristóteles de Sousa Braga, nº 108, bairro Lourdes, Brumadinho, Minas Gerais.  
Telefone: 31-998547550  
e-mail: [moreira.rodrigossilva@gmail.com](mailto:moreira.rodrigossilva@gmail.com)

Comparecendo ao Ministério Público atendendo a notificação, ouvido na condição de testemunha, o declarante, na presença de seu advogado constituído neste ato, Dr. Leandro Guimarães Sales OAB/MG 137.381, com endereço na avenida do Contorno nº 9155, primeiro andar, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, advertido do dever de falar a verdade sob pena do falso testemunho, presta o depoimento seguinte: que trabalha na Mina do Córrego do Feijão na função de técnico de controle e processo 2 e não trabalha direto nas barragens; que conhece a pessoa de "Lau" e sabe dizer que ele trabalha na Vale na Mina do Feijão não sabendo a função; que sabe dizer que "Lau" é funcionário antigo e que tem conhecimento do funcionamento de barragens; que não transportou "Lau" até a Mina de Córrego do Feijão, no último ano, para que o mesmo verificasse a notícia de vazamento de lama na barragem rompida; que nada saber dizer acerca de assistência dada por "Lau" em relação a vazamento de lama ou de água na barragem que se rompeu, vazamentos esses ocorridos antes do dia 25/01/2019, no ano de 2018; que perguntado se viu empresa terceirizada prestando serviços na barragem rompida nos últimos meses, disse que viu empresas cuidando do gramado das barragens, poda e capina; perguntado se viu restrição de acesso à área das barragens no último ano, disse que não viu porque não trabalha direto nas barragens; que trabalha há 17



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 32



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

anos na Mina do Córrego do Feijão; que já houve treinamento para situação emergencial de rompimento de barragem na Mina do Córrego do Feijão, tendo sido ministrado tal treinamento no último ano, inclusive, com simulações de como proceder mas o declarante não participou do simulado porque estava de folga no dia; que somente em 2018, houve treinamento para situação emergencial de rompimento de barragem, antes não havia sido feito esse tipo de treinamento; que não perguntou aos seus superiores o porquê do treinamento emergencial para o caso de rompimento de barragem e não sabe dizer o porquê de ter sido dado tal treinamento; que não sabe precisar a data do treinamento emergencial para rompimento de barragem, mas podendo informar que acredita que foi em julho de 2018; que perguntado se teve conhecimento de que seus colegas de trabalho levaram brita e areia para conter vazamento de lama e água no último ano na barragem 1, respondeu que tem conhecimento que alguns colegas de trabalho fizeram isso, uma única vez em um dia do último ano, não sabendo precisar quando mas pode afirmar que foi após o carnaval; que sabe dizer que seus colegas de trabalho deixaram as britas e a areia na base da barragem 1, não sabendo o motivo; que não sabe de obras feitas na barragem 1 no último ano; que sabe dizer que havia processo de licenciamento em curso para aproveitamento dos resíduos da barragem 1; que não sabe sobre perfuratriz ou outro maquinário sendo utilizado na barragem 1 antes do licenciamento; que tem ciência de que o rompimento das barragens em Brumadinho pode ser a maior tragédia humana brasileira, com inúmero mortos; perguntado ao declarante se o mesmo tem familiares como vítimas do rompimento das barragens, o declarante disse que não; perguntado ao declarante se o mesmo disse a alguém que iria prestar declarações na promotoria na data de hoje, o declarante disse que informou tal fato ao seu superior hierárquico, o gerente a Mina Córrego do Feijão Sérgio Pedrosa, o qual o encaminhou ao jurídico da empresa que lhe apresentou o advogado que o assiste e pelo declarante constituído neste ato; que, perguntado se os funcionários são instruídos a comunicar aos seus superiores quando são chamados para prestar esclarecimentos na promotoria, polícia ou fórum, disse que assim o fez porque estava trabalhando na mina ajudando no socorro dos sobreviventes e na logística; perguntado se o declarante já buscou suporte jurídico da Vale noutros casos, disse que uma vez quando precisou de auxílio na Justiça do Trabalho contra a Vale, buscou auxílio no jurídico da Vale onde teve acompanhamento; perguntado, disse que foi notificado para comparecer à promotoria por telefone, mas não sabia se seria ouvido na condição de testemunha ou investigado; perguntado se há algo a mais a declarar, disse que não. O declarante foi

2



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 33



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21


Num. 73161264 - Pág. 11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cientificado e autorizou o registro audiovisual do presente ato, em mídia digital, nos termos da Lei 12850/2013. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por todos.

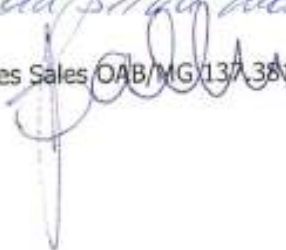
Brumadinho, 29 de janeiro de 2019.

  
Maria Alice Alvim Costa Teixeira  
Promotora de Justiça

Declarante:



Advogado: Leandro Guimarães Sales OAB/MG 137.381







**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**  
**Carteira de Identidade Profissional** Registro Nacional  
**140076204-9**

**Nome**  
RODRIGO DA SILVA MOREIRA

**Profissão**  
MATEMÁTICO

**Nome da Empresa**  
MATEMÁTICA DA SILVA MOREIRA

**C.P.F.** Documento de Identidade Tipo/Borg  
792.079.070-93 MS-S.647.044 BSC/MS

**Nascimento** Nacionalidade UF Nacionalidade  
13/04/1971 SÃO JOSÉ DO PARANHANA MS BRASILEIRA

**Cria de Registro** Emissão Data de Registro  
CREA-MS 21/01/2013 18/09/2008

**Ass. Presidente** Registro no Crea  
M010104229620

**Título Profissional**  
Técnicas em Administração

**Ass. do Profissional**  
012088715

Valida como Documento de Identidade e tem Fe Público (Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 678 de 03/05/70)



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 35



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO



CERTIDÃO

Certifico, para fins de instrução do presente inquérito civil público, que na presente data, compareceram à Promotoria de Justiça de Brumadinho, por volta das 13 horas, os advogados Dr. Leandro Guimarães Salles, OAB/MG nº 137.381 e Dr. André Dequech de Carvalho, OAB/MG nº 149.446, oportunidade em que se identificaram verbalmente como advogados da empresa Vale S.A., indagando que chegou ao conhecimento deles que o munícipe de prenome "Rodrigo" seria ouvido na Promotoria de Justiça e que devido ao fato de ser funcionário da referida empresa, pretendem acompanhar a oitiva do funcionário.

Certifico ainda que por determinação da Promotora de Justiça de Brumadinho, Dra. Maria Alice Alvim Costa Teixeira, instruí os referidos advogados a formularem pedido escrito para ser apreciado pelo Promotor presidente do feito.

Certifico, por fim, que os estagiários Lucas Abílio de Azevedo Machado e Marina Fernandes Silveira Bruno me reportaram que viram, no corredor do Fórum, os referidos advogados conversando com "Rodrigo", antes da oitiva, sendo que os advogados chegaram à Promotoria de Justiça antes da referida testemunha.

Brumadinho, 29 de janeiro de 2019, 13h20min.

*Lennon Giovanni Gonçalves Ferreira*  
Analista do Ministério Público  
Mamp 2481



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 36



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 14



Ilma. Sr<sup>a</sup>. Promotora de Justiça do Ministério Público da Comarca de Brumadinho/MG, Dr<sup>a</sup>. MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA.

2<sup>a</sup> Promotoria

Ref.: 0090-19-000012-6

P1 BRUMADINHO 29/01/19 14:21:00075

Ilma. Promotora,

**RÓDRIGO DA SILVA MOREIRA**, já qualificado nos autos do procedimento em referência, vem, à presença de V.Sa., respeitosamente, por seu advogado constituído, requerer vista dos autos para tomada de apontamentos e obtenção de cópias reprográficas de seu interesse, nos termos que dispõe o art. 7<sup>o</sup>, incisos XIV, VX e XVI, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) c/c Súmula 14 do STF.

Pede juntada e deferimento.

Brumadinho, 29 de Janeiro de 2019.

**LEANDRO GUIMARÃES SALLES**  
Advogado - OAB/MG 137.381







Ilma. Sr<sup>a</sup>. Promotora de Justiça do Ministério Público da Comarca de Brumadinho/MG, Dr<sup>a</sup>. **MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA.**

2<sup>a</sup> Promotoria

Ref.: 0090-18-000012-6

PROBATORIO 29/01/19 14:20:00


Ilma. Promotora,

**VALE S.A.**, já qualificada nos autos do procedimento em referência, vem, à presença de V.Sa., respeitosamente, por seu advogado, requerer vista dos autos para tomada de apontamentos e obtenção de cópias reprográficas de seu interesse, nos termos que dispõe o art. 7º, incisos XIV, VX e XVI, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) c/c Súmula 14 do STF.

Na oportunidade, protesta pela juntada do mandato no prazo legal, nos termos que dispõe o art. 5º, § 1º, do mesmo diploma legal.

Pede juntada e deferimento.

Brumadinho, 29 de janeiro de 2019.

  
**ANDRÉ DEQUECH DE CARVALHO**  
Advogado – OAB/MG 149.446





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Inquérito Civil n.º MPMG 0090.19.000012-6  
Data 29/01/2019  
Local 1ª PJ de Brumadinho (Avenida Governador Valadares, 271, Centro, Brumadinho/MG).

Declarante: a pedido da declarante, que tem receio de sofrer retaliações, no presente termo a ser juntado aos autos, não há identificação da declarante, sendo que a via com os dados com sua identificação serão guardados de modo a garantir o sigilo da identidade da depoente.

Na presença da Promotora de Justiça abaixo, após contato telefônico através do nº 996199756 com a Defensora Pública de sua confiança, Dra. Carolina, e ouvida na presença de José Ourismar Barros de Oliveira e Marcelo Andrade Vilarino, assessores da CIMOS, a declarante passa a expor o que se segue: que a declarante trabalhou como terceirizada da Vale na função de oficial de serviços gerais, de fevereiro de 2017 a fevereiro/março de 2018; que a declarante não tinha contato na área das barragens, pois somente tinha acesso na área administrativa e do restaurante; que a depoente ouvia relatos dos funcionários e dos gerentes da mina, inclusive Alano, acerca das condições estruturais da barragem 1; que ouvia conversas da gerência da mina dizendo que havia trincas, infiltrações e vazamentos na barragem 1; que também ouvia relatos de diversos funcionários da mina sobre a existência de trincas, infiltrações e vazamentos na barragem 1; que as pessoas ficavam preocupadas com essas trincas e vazamentos e tinham medo de rompimento da barragem; que houve treinamentos, com rotas de fuga, para o caso de rompimento da barragem; que, ao que se recorda, a declarante acredita que esses treinamentos ocorreram no final de 2017 e que isso despertou nas pessoas a insegurança de trabalhar no local; que a gerência falava que, em caso de rompimento, que as pessoas tinham que se comportar conforme os treinamentos, seguindo as rotas de fuga; que a declarante não se sentia segura de trabalhar no local; que a declarante



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 39



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21


Num. 73161264 - Pág. 17




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEPP

não ouviu comentários explícitos das pessoas de que a barragem 1 iria se romper, mas todos na Vale trabalhavam com a rota de fuga em caso de rompimento; que a declarante sabe dizer que, após ter saído da Vale, os treinamentos para o caso de rompimento continuaram dentro da empresa, mas nunca houve treinamentos na comunidade de Parque da Cachoeira porque eles diziam que não havia riscos de, em caso de rompimento, alcançar a comunidade; que, embora não tenham dado treinamento na comunidade para o caso de rompimento, ainda assim, falaram que, se houvesse rompimento eram para subir e que tocaria a sirene; que a depoente sabe dizer que antes desses treinamentos para o caso de rompimento, nunca houve esse tipo de treinamento, inclusive, somente nesse período começou a ser colocado sinal indicativo da rota de fuga dentro da Vale; que sabe que tinham empresas que davam manutenção na barragem 1; que, após ter saído da Vale, ninguém comentou com a depoente acerca das infiltrações, trincas e vazamentos; que no dia 25 de janeiro, quando houve o rompimento da barragem, não tocou sirene na comunidade e todos foram pegos de surpresa; que um sobrevivente conhecido da declarante que disse que tudo foi muito rápido e, ao ver as ondas de lama, o restaurante foi atingido em cheio; que a depoente conversou com outros sobreviventes mas eles não falaram nada com a declarante sobre o assunto; que não conhece a pessoa de "Lau"; que não conhece Cristina, da geotecnia da Vale; que não conhece Rodrigo, gerente das minas, somente conhecendo Alano, que era o gerente quando a declarante trabalhava na mina; que a Vale somente apareceu na comunidade Parque da Cachoeira no domingo a tarde, querendo levar as pessoas daqui para um abrigo; que a declarante acredita que não houve fiscalização nas barragens. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por todos.

Brumadinho, 29 de janeiro de 2019.

  
**Maria Alice Alvim Costa Teixeira**  
Promotora de Justiça

  
**José Ourismar Barros de Oliveira**  
Assessores da CIMOS

  
**Marcelo Andrade Vilarinho**  
Assessores da CIMOS

**(Declarante): não assina para resguardo de sua identidade**



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 40



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Inquérito Civil n.º MPMG 0090.19000012-6  
Data 30/01/2019  
Local 1ª PJ de Brumadinho (Avenida Governador Valadares, 271, Centro, Brumadinho/MG).

Nome: **Marcelo Magela Coelho**  
Filiação: Deusmar Vitorino Magela Coelho e Regina Célia Cassemira Coelho  
Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: Brumadinho  
Estado Civil: união estável Data de nascimento: 06/02/1984  
Profissão: Técnico de Mina e Geologia  
RG: MG-12912142 CPF: 063467466-85  
Endereço: Rua Geraldo Avelino, n.º 216, bairro Dom Bosco, Brumadinho, Minas Gerais.  
Telefone: 31-998576645  
e-mail: [marcelgelli@gmail.com](mailto:marcelgelli@gmail.com)

Na presença da Promotora de Justiça e do policial civil Lázaro Rizi Paizante, o declarante passa a expor o que se segue: que trabalha na Vale há 11 anos, prestando serviço na Mina Córrego do Feijão e Jangada; que sua função é técnico de mina e geologia; que diariamente via a barragem 1 da mina do Córrego do Feijão, embora exercesse suas funções na mina; que Alano é o gerente da mina do Córrego do Feijão, Cristina é a engenheira, trabalhando na geotecnia, sendo responsável pelas barragens; que, salvo engano, o gerente do complexo é o Rodrigo, o que está preso; que Olavo, "Lau", é seu primo e funcionário antigo da mina do Córrego do Feijão, já tendo aposentado e retornado ao trabalho; que "Lau" tem muito conhecimento de barragem, que ele viu a barragem 1 ser construída; que todos sabem do conhecimento do "Lau" quanto à barragens e ele sempre era ouvido nas questões da barragem1; que "Lau" era ouvido pelos gerentes e por Cristina em todas intercorrências da barragem 1; que perguntado acerca do acionamento a "Lau" ocorrido há cerca de 7 ou 8 meses para resolver



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 41



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEPP

problema da barragem 1, sendo problema ligado a vazamento de lama, esclarece o depoente que tomou conhecimento por terceiros desse fato, inclusive Renato Vieira Caldeira, que está desaparecido, lhe disse esse fato; que Renato falou que nessa ocasião ficou até a noite na mina e depois veio embora; que, ao que se recorda, Renato lhe relatou que ficaram na mina para tentar conter água ou lama que estava vazando da barragem 1 e ele, Renato, ficou até muito tarde ajudando; que Renato lhe falou que funcionários da Vale levaram brita e areia para colocar na base da barragem 1 para tentar conter esse vazamento; que, pelo que Renato lhe relatou, o problema da barragem nessa ocasião era localizado da parte central para a ombreira direita, na base da barragem 1 em local próximo ao apanhador do caminhão pipa, tomando por referência a pessoa de costas para a barragem; que também foi contratada uma empresa para resolver o problema e a empresa ficou trabalhando no local alguns dias; que, salvo engano, a empresa que foi contratada é Reframax ou Preservis; que Cristina e os gerentes falaram que estava tudo controlado, não era para preocupar e passaram segurança para o declarante e os demais funcionários; que não ficou receoso de permanecer trabalhando no local devido à segurança da gerência que lhe foi passada; que "Lau" não disse ao depoente sobre risco de rompimento da barragem, mas "Lau" sempre demonstrou preocupação com os estudos que eram feitos constantemente na barragem 1 durante o ano de 2018; que "Lau" falava que a barragem 1 era antiga e paralisada e não havia necessidade de fazer tantos estudos, sondagens como estava sendo feito; que, ao que se recorda o depoente, os estudos foram feitos ao longo do ano de 2018 e foram estudos recorrentes, não sabendo informar se os estudos e sondagens foram feitos após o licenciamento ambiental para tanto; que, ao que sabe, os estudos consistiam em extrair material do interior da barragem 1, através de sondagem, para estudos e exames; que não havia explosões ou detonações nas proximidades da barragem 1, pois, isso somente era feito nas minas de Feijão e Jangada; que acredita o declarante que essas detonações não repercutiam na barragem 1, mas somente um engenheiro ou profissional técnico pode afirmar isso; que nunca viu vazamentos de lama ou de água na barragem 1 mas tomou

2



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 42



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEPP

conhecimento de que, certa vez, o "Lau" foi chamado para analisar vazamento quando o declarante estava tirando férias na Fábrica (Mina de Fábrica), conforme já relatado; que, no entender do declarante, não havia nada de anormal na barragem 1; que, nos anos de 2016, 2017 e 2018, a Vale fez treinamentos para situação emergencial em caso de rompimento de barragem; que o declarante nunca perguntou o porquê desses treinamentos; que o declarante nunca presenciou alguém da Vale dizer que esses treinamentos era porque havia risco, ainda que remoto, de rompimento da barragem; que no entender do declarante, os treinamentos não foram feitos de forma correta porque acredita o declarante que não teve simulados pois o mesmo nunca participou de simulados; que o declarante somente participou de curso técnico em sala de aula; que o declarante não sabe se houve treinamentos ou simulados para as comunidades que ficam na área de risco nas proximidades da mina do Feijão, como Parque da Cachoeira, comunidade do Córrego do Feijão, área da pousada, etc; que o declarante estava no restaurante, de costas para a porta de emergência quando a barragem rompeu, conseguindo o declarante escapar com vida; que o declarante não viu por onde começou o rompimento da barragem 1; que o declarante afirma que não tocou qualquer sirene ou chamado e nenhuma forma de contato avisando do rompimento da barragem, tendo sido todos pegos de surpresa; que nos treinamentos, falaram que a sirene iria tocar mas o declarante afirma, com certeza, que não tocou; que conversou com sobreviventes, sendo que Marcos Silva Souza também não viu por onde a barragem se rompeu; que, ao que sabe o declarante, há circuito de câmeras na mina, inclusive, captando imagens da barragem; que há câmeras na ITM, que é usina, bem como nas torres existentes no local, inclusive a torre que fica perto da barragem 6f que, acredita o declarante, capta as imagens da frente da barragem 1; o declarante não recebeu assistência da Vale, registrando que somente segunda feira foi feito contato com a esposa do declarante e hoje, pela manhã, o declarante recebeu ligação da psicóloga, mas o depoente disse que não falaria nada pelo telefone, tendo a psicóloga perguntado se ficou alguma coisa do depoente para trás tendo o declarante informado que ficou sem seus documentos,




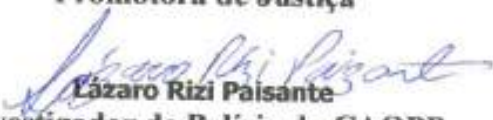


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEPP

seu celular e seu cartão bancário. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por todos.

Brumadinho, 30 de janeiro de 2019.

  
**Maria Alice Alvim Costa Teixeira**  
**Promotora de Justiça**

  
**Lázaro Rizi Paisante**  
**Investigador de Polícia do CAOPP**

**Marcelo Magela Coelho (Declarante):**







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Inquérito Civil n.º MPMG 0090.19.000012-6  
Data 30/01/2019  
Local 1ª PJ de Brumadinho (Avenida Governador Valadares, 271, Centro, Brumadinho/MG).

Nome: **Luciano de Oliveira Lopes**  
Filiação: Sebastião de Oliveira Lopes e Tereza Abrahão Lopes  
Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: São Paulo/São Paulo  
Estado Civil: casado Data de nascimento: 06/01/2018  
Profissão: prestador de serviço/comerciante  
RG: MG-6.306.028 CPF: 06/01/2018  
Endereço: Rua 2, nº 777, bairro Córrego do Feijão, Brumadinho, Minas Gerais.  
Telefone: 31-997606043  
e-mail: [lucianopointcar@yahoo.com.br](mailto:lucianopointcar@yahoo.com.br)

Comparecendo ao Ministério Público, na presença dos Promotores de Justiça e do policial civil Lázaro Rizi Paizante, ouvido na condição de testemunha, o declarante, ciente do dever de falar a verdade, presta o depoimento seguinte: que trabalha no Córrego do Feijão em lava jato prestando serviços para a Vale e para terceiros da Vale, com exclusividade; que reside no Córrego do Feijão a cerca de 3 a 4 km da sede da Vale; que reside no local há 8 anos e presta serviços para a Vale e para as empresas que prestam serviço para a Vale há 8 anos; que tem um contrato formal com a Vale e também tem contrato verbal com as terceiras que prestam serviços, inclusive, tem notas fiscais; que o declarante é vice-presidente da associação de moradores do Córrego de Feijão; que não tem acesso à sede da mina Córrego do Feijão, pois, embora preste serviço para a Vale, não o presta nas dependências da mina do Córrego do Feijão; que acessava a sede da mina em reuniões; que tem muito contato com as pessoas que trabalham na vale, bem como com os prestadores de serviço e, por isso, tem informações acerca das condições da barragem 1; que os funcionários da Vale diziam que a barragem 1 estava úmida; que durante o ano de 2018, sabe dizer que estavam sendo feitos estudos na barragem 1 porque tem conhecimento que a Vale queria aproveitar os rejeitos minerários da barragem 1; que sabe dizer dos relatos dos funcionários da Vale e dos relatos de outras



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 45



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 23





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

peessoas que conhecem o funcionamento da barragem que os estudos eram feitos com maquinário, tipo sondagem e perfuratriz para ter acesso ao teor dos resíduos que estavam dentro da barragem; que a GEOSOL fazia estudos na barragem 1; que os estudos desse modo foram recorrentes no ano de 2018; que houve problema de trinca e vazamento na barragem 1, bem como houve problema no dreno, sendo que isso ocorreu no "pé" da barragem, na base; que sabe dizer que erraram um furo de sondagem e atingiram o dreno e por isso vazava água na barragem 1; que, em outubro e novembro de 2018, viu vários caminhões de brita chegarem na vale, o que chamou sua atenção; que sabe dizer que fizeram reparos na base; que os funcionários da Vale relataram as trincas e os vazamentos mas acredita que a Vale coagla os funcionários para não falarem; que a comunidade pediu por diversas vezes visita técnica na barragem 1 porque a comunidade começou a ficar desconfiada das condições de segurança da barragem 1; que foram feitas reuniões com a comunidade e a Cristina, que é a engenheira responsável inclusive pela barragem 1; que Cristina disse que a barragem 1 estava segura, que não havia motivo de preocupação; que sabe dizer que Alano é o gerente da mina, sendo que o mesmo compareceu na última reunião feita entre a Vale e a comunidade do Córrego do Feijão; que sabe que Rodrigo é gerente também, mas não sabe o sobrenome dele; que não sabe ao certo quem é o gerente geral das minas do complexo do Paraopeba; que tinha muito contato com Cristina, sempre conversava com ela; que não conhece Olavo Henrique, "Lau", pessoalmente, mas sabe dizer que ele é aposentado e ainda trabalha na Vale; que ele sempre trabalhou na Vale; que o povo de 30 a 40 anos de Vale viu a construção da barragem 1; que sabe que "Lau" trabalhava há muito tempo na Vale e que todos que trabalham há muito tempo na Vale tem conhecimento prático; que sempre perguntava para Cristina como estava a barragem 1 e se referia à barragem 1 como "minha menina"; que sabe dizer que a comunidade de Córrego de Feijão estava insegura com as condições da barragem 1 mas como os representantes da Vale, inclusive a Cristina, sempre diziam que estava tudo bem com a barragem, a comunidade acreditou que estava tudo bem e confiou; que em 2018, salvo engano em julho, houve um treinamento da Vale para a comunidade do Córrego do Feijão para o caso emergencial de rompimento de barragem; que antes de julho de 2018, a Vale nunca havia feito treinamento emergencial para o caso de rompimento de barragem; que no treinamento feito em julho de 2018 no Córrego do Feijão houve simulado no qual foi tocada uma buzina manual para alertar a população a iniciar a fuga; que no simulado foi explicada a rota de fuga e marcado um local na comunidade ao qual, segundo empresa técnica da Vale,





Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 46



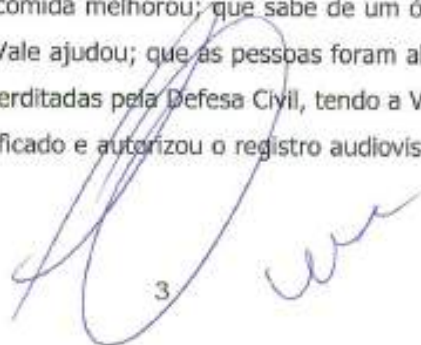


Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 24



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

não chegaria lama; que foram colocados sinais indicativos da rota de fuga nesse simulado; que sabe dizer que a área da Pousada Estância está dentro do Córrego do Feijão e eles participaram do treinamento dado em, salvo engano, julho de 2018; que não tem informação certa de que houve treinamento na comunidade do Parque da Cachoeira, mas acredita que tenha sido feito; que sabe que houve treinamento para situação emergencial de rompimento de barragem para os funcionários da Vale, mas esse treinamento foi após o treinamento da comunidade do Córrego do Feijão; que sabe dizer que antes desse treinamento emergencial para rompimento de barragem, não houve treinamento desse tipo para os funcionários da Vale; que chegou a questionar a Cristina o porquê do treinamento emergencial para rompimento de barragem e ela disse que era em decorrência do ocorrido em Mariana e que todas as minas da Vale teriam esse treinamento, então o declarante e a comunidade de Córrego do Feijão acreditaram e ficaram tranquilos; que no passado recente, não houve detonações e explosões na mina que tenham chamado a atenção do declarante, parecia funcionamento normal; que no dia 25/01/2019, minutos antes do rompimento da barragem 1, o declarante ouviu e sentiu um estouro e tremor o qual foi seguido por outro estouro e tremor, que, inclusive, balançaram o blindex de sua casa; que o declarante chegou a falar com seu filho que lhe disse "ta ficando velho né pai"; que, após esses estouros e tremores, a barragem 1 veio abaixo; que afirma com certeza absoluta que não tocou sirene na comunidade de Córrego do Feijão; que também não foi feito qualquer contato com a comunidade de Córrego do Feijão sinalizando o rompimento da barragem; que a comunidade de Córrego do Feijão foi pega de surpresa e, por isso, o treinamento dado pela Vale de nada adiantou, pois, não deu tempo; que após o rompimento, ligou para João Bosco que é o relações públicas da Vale para a comunidade de Córrego do Feijão e nem ele sabia do ocorrido; que a Vale montou um ponto de apoio na comunidade de Córrego do Feijão onde há psicólogo, assistente social, médico, mas eles não vão até as pessoas, as pessoas é que tem que ir até eles; eles ficam lá no ponto somente; que a Vale tem fornecido quatro refeições diárias, mas outro dia a comida estava azeda, tendo o declarante reclamado e disseram que iriam mudar o fornecedor, ficando a cargo do declarante ver se a comida melhorou; que sabe de um óbito na comunidade e o irmão dessa vítima disse que a Vale ajudou; que as pessoas foram abordadas pela Vale para sair de suas casas que foram interditadas pela Defesa Civil, tendo a Vale dito que os levaria a um hotel. O declarante foi cientificado e autorizou o registro audiovisual do presente ato, em

 3  



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 47



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21


Num. 73161264 - Pág. 25

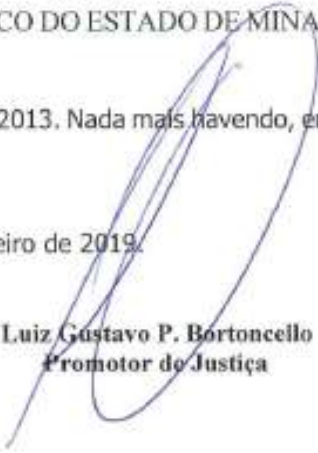


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

mídia digital, nos termos da Lei 12850/2013. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por todos.

Brumadinho, 31 de janeiro de 2019.

  
Maria Alice Alvim Costa Teixeira  
Promotora de Justiça

  
Luiz Gustavo P. Bortoncello  
Promotor de Justiça

  
Lázaro Rizi Paizante  
Policial Civil

**Declarante:**







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Inquérito Civil n.º MPMG 0090.19000012-6  
Data 31/01/2019  
Local 1ª PJ de Brumadinho (Avenida Governador Valadares, 271, Centro, Brumadinho/MG).

Declarante: a pedido do declarante, que tem receio de sofrer retaliações, no presente termo a ser juntado aos autos, não há identificação do declarante, sendo que a via com seus dados de identificação serão guardados de modo a garantir o sigilo da identidade do depoente.

Na presença dos Promotores de Justiça e do policial civil Lázaro Rizi Paizante, o declarante passa a expor o que se segue: que é funcionário da Vale e exerce a função de frentista, mais precisamente na Mina Jangada. Que conhece pouco a estrutura da mina do córrego do Feijão. Que sua esposa é funcionária de uma terceirizada que presta serviço à Vale e estava na mina córrego do Feijão no momento do rompimento da barragem de rejeito. Que sua esposa é técnica de segurança e presta serviço para a Vale há aproximadamente 7 anos. Que sua esposa tinha pleno acesso às estruturas da mina córrego do Feijão. Que embora sua esposa "não era de comentar muito", por vezes o declarante telefonava para ela e ela se encontrava próxima das barragens que se romperam. Não sabe dizer com detalhes, mas soube de comentários de funcionários da mina que estavam sendo feitos estudos e sondagens na barragem que rompeu pela mineradora para extrair minério do rejeito. Que os comentários afirmavam que a empresa queria esvaziar a barragem para reaproveitar o rejeito. Que os estudos e sondagens, pelo que tomou conhecimento através de funcionários da Vale que trabalhavam na mina córrego do Feijão, iniciaram em 2018. Não sabe dizer quais



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 49



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEPP

empresas realizaram tais estudos e sondagens. Que tais pessoas não entraram em detalhes, mas acredita que a perfuração utilizada para localizar minério foi utilizada para alcançar a barragem que rompeu. Que conhece Olavo Henrique, conhecido por "Lau". Que Lau trabalhava na Vale há muito tempo, ele é bem antigo. Que Lau trabalhava na mina córrego do Feijão e sabe dizer, assim como muitas outras pessoas da Vale, que Lau possuía conhecimento prático sobre barragem de rejeito. Não sabe dizer quem é o responsável geral do complexo Paraopeba e sabe dizer que Alano era o gerente da mina do Feijão. Que não conhece a pessoa de Cristina, engenheira. Que não sabe dizer se Lau foi chamado para avaliar a barragem que rompeu. Que não sabe dizer se houve uma intervenção equivocada na barragem I. Que não tem conhecimento se houve prestação de serviço, por outra empresa, na barragem I. Que ouviu dos funcionários da Vale que foram aplicadas cargas de areia na base da barragem I para tampar vazamento de água. Que não sabe precisar quando, mas tal intervenção na barragem I foi mais recente. Que um grupo de pessoas, umas 5 ou 6 pessoas, todos funcionários da Vale que não estavam no local no dia 25, falaram ao declarante que havia um vazamento de água na base da barragem I e foi tampado por cargas de areia para tentar segurar o vazamento. Sabe dizer que houve treinamento emergencial para hipótese de rompimento da barragem na mina córrego do Feijão no segundo semestre do ano de 2018. Que trabalha na Vale há 7 anos e, até este treinamento específico, não se recorda da ocorrência de outro treinamento neste sentido. Que não sabe dizer se os gerentes da empresa explicaram o motivo do treinamento. Que sua esposa participou do treinamento, pois o pessoal da área administrativa possuía mais informação que o "pessoal do turno", como o declarante. Que sua esposa chegou a fazer obra na barragem I enquanto técnica de segurança. Que sua esposa fez pintura e alvenaria na barragem I "nesta situação". Que o serviço de pintura e alvenaria foi anterior a 2018. Que sua esposa nunca comentou ter receio da estrutura da barragem I. Que não questionou a esposa sobre a participação no treinamento. Que ouvia detonações e explosões na mina córrego do Feijão. Que as detonações eram próximas à barragem. Que a Jangada é mais acima de Feijão. Que na Jangada não sentia tremor de terra por ocasião das detonações. Que sua esposa sempre gostou de trabalhar e não reportou insegurança no trabalho. Que conversou com sua esposa, no último dia 25, por volta das 9h40min, porém não sabe dizer em qual local da mina ela estava.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:21  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035236700000066617140>  
Número do documento: 19042918035236700000066617140

Num. 67919721 - Pág. 50



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 28




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEPP

Que nesta ligação sua esposa solicitou o número de telefone de um colega que trabalhava na área de abastecimento. Que o abastecimento era necessário para uma carregadeira e uma "gaiola". Que não sabe dizer se tais equipamentos desestabilizam o solo. Que após o ocorrido a Vale não procurou o declarante ou seus familiares. Que o último contato que teve com um funcionário da Vale foi no dia 25, depois das 13h, porque telefonou para o celular pessoal do funcionário para ter notícias da esposa, recebendo a ligação do funcionário em retorno. Que a Vale, enquanto empresa, não procurou o declarante para prestar auxílio social, psicológico ou financeiro. Que apenas a empresa terceirizada, onde sua esposa trabalhava, procurou o declarante. Que possui com sua esposa uma criança de 1 ano e 6 meses. Que a Vale não fez qualquer contato com o declarante ou se dispôs a prestar qualquer auxílio. Após a leitura destas declarações e após o término da gravação, se recordou que um amigo falou ao declarante que em seu grupo do futebol, em Casa Branca, realizava estudos e sondagens na barragem I pois ainda havia muito minério.

Brumadinho, 31 de janeiro de 2019.

  
**Maria Alice Alvim Costa Teixeira**  
Promotora de Justiça

  
**Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello**  
Promotor de Justiça

  
**Lázaro Rizi Paizante**  
Investigador de Polícia do CAOPP

**Declarante: não assina para resguardo de sua identidade**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Inquérito Civil n.º MPMG 0090.19000012-6  
Data 01/02/2019  
Local 1ª PJ de Brumadinho (Avenida Governador Valadares, 271, Centro, Brumadinho/MG).

Declarante: a pedido do declarante, que tem receio de sofrer retaliações, no presente termo a ser juntado aos autos, não há identificação do declarante, sendo que a via com seus dados de será guardada de modo a garantir o sigilo da identidade do depoente.

Na presença da Promotora de Justiça Maria Alice Alvim Costa Teixeira e do policial civil Lázaro Rizi Paizante, o declarante, ciente do dever de falar a verdade, na condição de testemunha, passa a expor o que se segue: que é aposentado há 3 anos, tendo sido funcionário da Vale por cerca de 17 anos exercendo a função de operador de equipamento de instalação na mina do Córrego do Feijão; que pode afirmar que no período em que trabalhou na mina do Córrego do Feijão não teve treinamento para situação emergencial de rompimento de barragem; que, quando deixou seu trabalho na mina referida, sabe dizer que a barragem 1 estava desativada; que tem conhecimento que já em 2015 estavam sendo feitos estudos e levantamentos para aproveitar o material da barragem 1, mas não chegou a ver sondagens e não sabe dizer como eram feitos os estudos; que tem muitos amigos que trabalham na mina citada, sendo que muitos deles estão desaparecidos ainda; que, após sua aposentadoria, manteve contato com as pessoas que trabalhavam na mina, inclusive, tem vizinhos que são trabalhadores da Vale na mina do Córrego do Feijão; que, em aproximadamente outubro de 2018, ouviu comentários dos trabalhadores da mina de que havia problemas de infiltração na barragem 1 e ela estava vazando água, sendo que, funcionários da Vale e de empresa terceirizada cujo nome não se recorda, cavaram



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 2



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 30



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEPP

no local da infiltração na barragem 1 e fizeram um paliativo colocando no local sacos de areia e, após isso, era feito um gramado no local e quem via não percebia qualquer problema; que conhece Olavo Henrique, o "Lau", que é funcionário antigo da mina do Córrego do Feijão e todo problema chamavam ele porque ele tem muito conhecimento da barragem já que acompanhou a construção dela desde o início; que "Lau" é uma pessoa que gosta de trabalhar e sabe trabalhar então os chefes tem confiança nele; que tomou conhecimento de comentários de pessoas que trabalham na mina do Córrego do Feijão que a cerca de 8 meses "Lau" foi chamado a noite para resolver problemas na barragem 1 e, na ocasião, "Lau" disse que não tinha conserto, que tinha que tirar todos da área de risco, não só da empresa como da comunidade vizinha, porque tinha risco da barragem se romper; que, ao que tomou conhecimento por comentários, a empresa não acreditou no "Lau" e fizeram paliativos na barragem para não deixar o vazamento prolongar, colocando sacos de areia no local do vazamento; que sabe dizer que a empresa queria aproveitar o que tinha no interior; que o declarante não sabe indicar qual era o local da infiltração mas sabe dizer que era no contexto da base da barragem 1; que, salvo engano, ouviu de duas pessoas comentários nesse sentido; que, sabe dizer que desde quando saiu da empresa a parte de cima da barragem 1 já estava seca; que tomou conhecimento que tinha umidade na barragem 1, pois estava tendo infiltração e vazamento; que não pode ter infiltração, vazamento ou umidade na barragem de rejeito porque, se tiver isso, sabe dizer que há risco de romper; que não sabe dizer se após sua aposentadoria houve treinamento emergencial para o caso de rompimento de barragem; que pode afirmar que quando trabalhava na mina do Córrego do Feijão, havia detonações e explosões, sendo que elas ocorriam na área da mina e não próximo da barragem, mas era possível sentir os tremores na terra quando ocorriam as detonações e explosões, inclusive, a empresa isolava a área quando fazia isso; que não sabe quem é o gerente geral do complexo do Paraopeba, nem quem é o gerente da mina do Córrego do Feijão e nem que é o responsável da área técnica pela barragem 1; que não conhece Cristina engenheira; que conversou com sobreviventes e eles disseram que não tocou sirene no dia 25/01/2019 e que, quando viram, a barragem já tinha rompido; que as pessoas com quem o declarante conversou não sabem dizer por onde iniciou o rompimento da barragem 1; que, pelos vídeos que o declarante viu na televisão, acredita que a

2

*non*



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 3



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 31






MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEPP

barragem tenha começado a romper da parte de baixo, da base; que quando trabalhava na mina do Córrego do Feijão sempre tinha equipe que monitorava a barragem, bem como fazia medições e laudos, podendo afirmar que havia inclusive inspeção em volta dela todos os dias; que, ao que se recorda, o restaurante sempre ficou à frente da barragem, na parte baixa; que, salvo engano, houve modificação no local do restaurante, mas ele sempre esteve localizado na frente da barragem na parte baixa; que, com base em sua experiência, quando do rompimento, havia algo em torno de 200 a 250 pessoas na estrutura da mina do Córrego do Feijão, entre trabalhadores da Vale e prestadores de serviço; que ninguém comentou com o declarante sobre detonações e explosões feitas na área da mina do Córrego do Feijão no dia 25/01/2019, não tendo tomado conhecimento de placa informando detonações antes do rompimento da barragem 1; que os sobreviventes que conversaram com o declarante não lhe relataram qualquer fato anormal eventualmente ocorrido no dia 25/01/2019 antes do rompimento da barragem 1; que os sobreviventes não lhe relataram terem ouvido explosões ou detonações no dia 25/01/2019; que não sabe dizer se quando trabalhava na mina do Córrego do Feijão tinha sirene no local e não sabe se hoje há sirene, mas afirma que os sobreviventes com quem conversou disseram que não tocou sirene; que na mina do Córrego do Feijão há câmeras de monitoramento, sendo que há uma sala de controle que ficava em um prédio situado ao lado das barragens quando o declarante trabalhava lá, mas, salvo engano, ouviu dizer que agora a sala de controle fica na área administrativa da mina do Córrego do Feijão; que, ao que sabe, as câmeras focalizavam a barragem 1 e os carregamentos, não sabendo esclarecer se, atualmente, elas focalizavam essas estruturas; que a gestão das câmeras era feita pela Vale através do pessoal da sala de controle, acreditando o declarante que, atualmente, continua sendo feita pela própria Vale. Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente termo o qual, após lido pelo declarante, é assinado.

Brumadinho, 01 de fevereiro de 2019.

  
**Maria Alice Alvim Costa Teixeira**  
Promotora de Justiça

  
**Lázaro Rizi Paizante**  
Investigador de Polícia do CAOPP

**Declarante: não assina para manter em sigilo sua identidade**





CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO



GABINETE DA VEREADORA ALESSANDRA DO BRUMADO - PPS

Brumadinho, 29 de janeiro de 2019.

OFÍCIO GVACO: 020/2019

Prezado senhor,

*fonte de água  
ao ZC 009249000012-6  
e remeter a água ao  
MPT.*

Considerando que a Vale S/A declarou que irá manter, por tempo indeterminado, o pagamento de royalties de minério de ferro à Prefeitura de Brumadinho e que também "adiantará" a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às famílias atingidas pela tragédia do rompimento das barragens da mina de Córrego do Feijão, até que a justiça apure os fatos e determine sanções à empresa, vimos respeitosamente solicitar a este honroso Ministério Público o que segue:

*Br, 30/01/19  
[Signature]  
[Stamp: PRAÇA DA PAZ - CARRAM DE OLIVEIRA GONÇALVES - 179 - FLS.]*

- a) Que a Vale S/A mantenha os salários de todos os empregados sobreviventes do desastre de Córrego do Feijão até que a empresa os transfira para outra mina ou promova a devida reinserção desse trabalhador no mercado de trabalho;
- b) Que a Vale S/A mantenha os pagamentos de todas as empresas terceirizadas que prestavam serviço na mina de Córrego do Feijão, e estas terceirizadas, por sua vez, mantenham o pagamento dos salários de seus empregados, até que estes sejam devidamente reinseridos no mercado de trabalho.

Com estas medidas pretende-se manter a sobrevivência das centenas de trabalhadores que dependiam das atividades na mina de Córrego do Feijão para manterem seus empregos e a subsistência de suas famílias.

*[Signature]*

Praça da Paz Carram de Oliveira Gonçalves - 179  
São Conrado - Brumadinho - MG  
CEP: 35460-000  
Tel: (31) 3571-1463 / Ramais: 239/240

PJ BRUMADINHO 29/01/19 14:53 00076



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 5



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 33



CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO



GABINETE DA VEREADORA ALESSANDRA DO BRUMADO - PPS

Não há como desvincular a responsabilidade da empresa para com essas centenas de trabalhadores, muitos deles atingidos diretamente pelo desastre ocorrido em Brumadinho e tantos outros que se veem desamparados, sem trabalho e, conseqüentemente, sem renda para manterem suas famílias.

Por fim, nos resta argumentar ainda que, mesmo aqueles empregados que não foram atingidos ou conseguiram se salvar e que não tiveram suas residências impactadas, sofrem com os reflexos desse desastre, por estarem sem perspectivas de que ainda terão seus empregos e poderão cuidar de suas famílias. O desamparo dessas pessoas, que também são "impactados" pelo desastre em Brumadinho, é muito sério e real. A falta de expectativa, de informações e de uma posição clara da empresa a respeito de seus postos de trabalho geram grande aflição e os mantem em uma constante sensação de impotência para com suas famílias.

Não havendo mais nada a tratar, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Alessandra Cristina de Oliveira**  
**Vereadora - PPS**

Dr.

**Willian Garcia Pinto Coelho**

**Promotor de Justiça da Comarca de Brumadinho**

Praça da Paz Carmem de Oliveira Gonçalves - s/nº  
São Conrado - Brumadinho - MG  
CEP: 35460-000  
Tel: (31) 3571-1463 / Ramais: 239/240



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 6



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 34



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

Brumadinho, 25 de janeiro de 2019.

30

Ofício: nº 12/2019/1ªPJ

Referência: ICP 0090.19.000012-6

**Urgente**

Excelentíssima Senhora Procuradora,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotora de Justiça signatária, encaminha a Vossa Senhoria cópia da presente documentação referente à ruptura da barragem na Mina Córrego do Feijão em Brumadinho/MG., para providências pertinentes na área de atuação do Ministério Público do Trabalho.

Atenciosamente,

Maria Alice Alvim Costa Teixeira  
Promotora de Justiça

Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho

**Sra. Adriana Augusta de Moura Souza.**

Rua Bernardo Guimarães, 1615 - Lourdes  
Belo Horizonte/MG. – CEP: 30.140-081

1

Rua Governador Valadares, nº 271 - Sala 205 - Bairro Centro - CEP 35460-000 - Brumadinho/MG - Tel/Fax: (31) 3571-3076



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035332000000066617141>  
Número do documento: 19042918035332000000066617141

Num. 67919722 - Pág. 7



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 35

Zimbra

soraya@mpmg.mp.br

**Ofício n.º 12/2019/1ªPJ - Brumadinho - Urgente**

Sex, 01 de fev de 2019 17:32

1 anexo

**De :** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho <pj1brumadinho@mpmg.mp.br>

**Assunto :** Ofício n.º 12/2019/1ªPJ - Brumadinho - Urgente

**Para :** prt03 chefegab <prt03.chefegab@mpt.mp.br>

**Cc :** Soraya Geralda Borges Parreiras <soraya@mpmg.mp.br>

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Segue em anexo, a pedido da Dra. Maria Alice Alvim Costa Teixeira, ofício n.º 12/2019/1ªPJ - Brumadinho.

Respeitosamente,

Alda G. Lana.  
Oficial do Ministério Público.



Rua Governador Valadares 271  
Brumadinho - MG, CEP 35460-000  
(31)3571-3076

**Documentos para o MPT.pdf**

1 MB

re:mail.mpmg.mp.br/lyprintmessage?id=7945&tz=America/Sao\_Paulo

1/1



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 8



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 36

**Manifestante optou por anonimato****Manifestação no.: 364092012019-3**

Origem: Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais

Data de Entrada: 26/01/2019 12:54

IP de Origem:

Município da ocorrência: BRUMADINHO

Objetivo: SOLICITAÇÃO

Forma de resposta: INTERNET

Forma de contato: INTERNET

Manter sigilo sobre os dados pessoais: NÃO

Pessoas ou estabelecimento envolvido: Vale

Testemunhas ou pessoas que possam ajudar no esclarecimento dos fatos: Imprensa e familiares dos desaparecidos

**Texto da Manifestação**

Bom dia, tenho visto familiares dos desaparecidos, funcionários da Vale, dando entrevista os quais estão sendo convocados a incluir os nomes desses desaparecidos em lista dita oficial. Uma das entrevistadas na rede Globo, disse que tem a nítida impressão que a Vale está omitindo algo à eles. Ora, acredito que a Vale deve ter um rígido controle de todos os funcionários que entram para o plantão do dia. Essa lista feita pelos familiares vai minimizar perante à mídia, as perdas pois sabe-se que percentual desses mineradores vêm de fora atrás de empregos. E infelizmente seus familiares não estarão próximos para inclui-los em tais listas. Lista sim para moradores de áreas circunvizinhas mas pelo amor de Deus não funcionários em serviço no momento da tragédia. Gostaria que esse MP procedesse a alguma atuação requerendo judicialmente essa lista para que tenhamos o nro de perdas humanas bem próximo da realidade. Em outra entrevista um funcionário disse ser em torno de 1000 funcionários.

**Histórico**

26/01/2019 12:54 ( ): Em análise  
 29/01/2019 12:40 (mmagalhaes): Classificada  
 29/01/2019 12:58 (mmagalhaes): Encaminhada ao Promotor  
 31/01/2019 12:01 (mmagalhaes): Cancelamento de Encaminhamento  
 31/01/2019 12:01 (mmagalhaes): Finalizado  
 31/01/2019 12:01 (mmagalhaes): Classificada  
 31/01/2019 12:01 (mmagalhaes): Classificada  
 31/01/2019 12:01 (mmagalhaes): Encaminhada ao Promotor  
 31/01/2019 16:39 (anateresa): Providência reportada

**Classificação**

ID Sgdp:  
 Assuntos: - Meio ambiente  
 Comércio: BRUMADINHO  
 Promotoria: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Encaminhamento**

29/01/2019 (mmagalhaes)  
 Destino: **ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI**

31/01/2019 (mmagalhaes)  
 Destino: **ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI**  
 Comarca: **BRUMADINHO - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**Providências**

31/01/2019 16:39 (anateresa) Núm. Inquérito: Inquérito Civil 0090.19.000012-6  
 Junte-se ao Inquérito Civil correlato.

**Complementos reportados pelo manifestante**

26/01/2019 12:54





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO



ICP, N.º 0090.19.000012-6

CERTIDÃO

**Certifico**, por determinação da Dra. Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini, Promotora de Justiça, que as diligências determinadas nos presentes autos constantes de folhas 3 e 4, itens 2, 3, 4 e 5 foram devidamente cumpridas pela servidora Flávia Cristina Ancelmo, lotada no CAO-DH, conforme certidões de folhas 54 e 99, bem como a juntada de documentos de folhas 55 a 98, haja vista a atuação conjunta desta Promotoria de Justiça com o CAO Direitos Humanos.

Sendo o que havia para constar, encerro a presente.

Brumadinho, 4 de fevereiro de 2019.

  
Soraya Geralda Borges Parreiras  
Oficial do MP -MAMP 3765-00



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 10



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 38

Zimbra

pj1brumadinho@mpmg.mp.br

**RES: Ofício n.º 12/2019/1ªPJ - Brumadinho - Urgente**

Qua, 06 de fev de 2019 10:24

4 anexos

**De :** PRT03 - Chefia de Gabinete - Proc. Chefe  
<prt03.chefegab@mpt.mp.br>

**Assunto :** RES: Ofício n.º 12/2019/1ªPJ - Brumadinho - Urgente

**Para :** 1a Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho <pj1brumadinho@mpmg.mp.br>

**Cc :** PRT03 - Chefia de Gabinete - Proc. Chefe  
<prt03.chefegab@mpt.mp.br>

Exma. Sra. Promotora de Justiça, bom dia!

A par de cumprimentar V. Exa. cordialmente, encaminho, em anexo, o Ofício n.º 171/2019/GAB/PRT3 e documentos em resposta ao Ofício n.º 12/2019/1ªPJ complementando e-mail anteriormente enviado.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

Marcela de Souza Lima Novais Lisbeni  
Secretaria da chefia de gabinete da Procuradora-Chefe  
Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Região  
Telefone: (31)3304-6297

**De:** 1a Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho  
<pj1brumadinho@mpmg.mp.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019 17:32

**Para:** PRT03 - Chefia de Gabinete - Proc. Chefe <prt03.chefegab@mpt.mp.br>

**Cc:** Soraya Geralda Borges Parreiras <soraya@mpmg.mp.br>

**Assunto:** Ofício n.º 12/2019/1ªPJ - Brumadinho - Urgente

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Segue em anexo, a pedido da Dra. Maria Alice Alvim Costa Teixeira, ofício n.º 12/2019/1ªPJ - Brumadinho.

Respeitosamente,

Alda G. Lana.  
Oficial do Ministério Público.

R  
U  
B  
R  
I  
C  
A  
D  
O

1/5

webmail.mpmg.mp.br/printmessage?id=C:4834&tz=America/Sao\_Paulo



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 11



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 39





data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUHEUgAAAIoAAAACAYAAABVJISA  
AAAGXRFWHRTb2Z0d2FyZQBBZG9iZSBBZWFnZVJlYWR5ccllPAAAEK5JREFUeNTSAAeY  
VcUVx+dtYXdZsCFIh4ICCAgCItIUxYIFA9ZiBPIExYIBIQFCFQQFERVELFgiiSWIWFAMICQ  
KIioigigrKqAEVpp02GVf5rl/mzfMzn3vvrIrfOF83/I279w7d9op/3Nm7gv9pMq00vh7juYlk  
eIGmhtplq68XwrNHq25neb5mjdb9ypobqw5PUr9vZ03av4+YHutNVfU/IXm9aUwnva8N  
y/OetKnkzU31Hyi5rrMjTfGdZpXal6hebnmHw+o/VPZ8Wl6ldJW6/9rR5q/S/MuzWH4Dc3  
lUzyxb/Luv1vIMlnLjLaj8U7NH2nuHaV/ITTPMOrIYI6S4rFcxvXGoscizpofkzz6oBjF6qeZ  
rmKzWXK0tBGaR5nsz2zMGaxIrsd3RycAon9gljvYuse0842p7FpI7V/JTmLx3PfkK5vqOt  
MY5nN2k+LkVjOULzt7y3wKcPJjUzIMRmsazzND+ieSRzsUDzNsezizVXKQsh6a85rHm2m  
ISXIG053mcQP2uulYKjzWRRvffOt+6/a7W7Hytjv+NWzFusZ8XsH2M909dnPPelSFD6G  
u/crfmEKM/eonmHoy8bNPFfTXN2nXm0UdZNRZ6HMq1opw5Ihmkfz6GJU6LgAtGcP6eg  
7es0t4hyv9BRImNdi+ZOdiy2LNLdVlnYp507Amh/LKoe5wMos+5VvkHmttgLdf51F2jeQ  
SYbjF18nxBaQrKvZqHR7kfnLvJs1NkzTTf0nhWCY4gPBFirD7jSc3BX0RITk2wHPXs9A2fa  
j5Qs2rArYngLaL5lexvKq0BOUhzQOTqJ+leViSZvo3KRyPeNFvHFpeIWD97mhzItRE880B  
nquneaKjfAOgdHuc7UrUczkuLOWCEtI8iWgmWfotiD1eqom5TzXtsq7TY4TV9rMjE2xXL  
ER2gOeG+gju/Zp/SLDtsJ3aSFWaZirmnil854gE+jg8jtAx3nyMSVsdwhONomq+OM42z  
9R8aUBrcqWjXLDI06nMgSVL6XToxhQvTgfMX1A6BRC7kdxHqqi+A5BKUmpPAuA+Iw7r  
fI/mogDJvnNw1zbNIIo8KARFEJLPA6SSpfU+k5sVsP5IFmI0OYFY4XM8mMeOiB6PUWe  
HQ1hPQ5CD0JUoyjMeoIxCS/qUf5RKd5EMSZbyBc2/C/BsYYBnBN98bZU1CujOzlbFmVD  
JZ7wYAGgGxRe9iMjM+IvaGo1+AB+4wteKMermyE32BXC/Mo6TfO59fTAIizEa5q7xQu  
MotC3TJARPKwUY7LG8X8/EIKJc1MPdHQ2zX/U/PDUAGPpjgExy8slrpLrHKJxnrHqHs7rk  
6yw6tV9G0NuXeMo3yPsvdrfgVBOUoV78ucl2JMIpomezJfWOVVNfePUk8sWjP69GkcYav  
L6mUjIBMnk74TS9UFISKiINu2EY3Y1EdzNZ96IUktbPOxSC4X6oqK9sYJtqNSRgJ1BP1PT  
zB0DTK5ihzKNOteT1zTdw7hGgnoG2oAwUQVpwCMI9hriyre7/IMBd89tq2uCO8cAKdHR  
6riJJwrjB/AHmscrAloBcM+a1suCUhxI8onc/JmVJJSFxfTWpUuSUZwtuZOlif5gDNikB1A  
H1LkmgzbAjKwBSNI83IcXS0LHgPVbwBudwoa4Db2aDcyTPI42K2OVxzedZrbQJ9lk3C7k  
bZonhcTww0AXGkLiZIA2m+VSeDbGtFvcUm7fbBNvIKyv5TGMI+VPOZQzuGWhIuAHZTw  
Hfv9rF2IQQvXpKczDVW2b6ggNk85nc0N1dlRwsc7ifdEgJpTE9M0DWUJY1wYIbLsTRC7c  
FaeQDmeOhtn/JEtq3KJwpmGwDumvwKkzuIFIRJnQGZEj3cQu5itDr4aSUyY9Z6z4p4CjB  
QxZ/Imw54tamrij9L7cJ34ViC0hghqfcrTW6eY3I9sDsRxD8W0Hko0APgD5MkTT9V81IY0  
VcSe

3  
5  
4  
8  
0  
-  
0  
0  
0  
(  
3  
1  
)  
3  
5  
7  
1  
-  
3  
0  
7  
8

- Procedimento de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente com pedido de Liminar Inaudita Altera Pars.pdf**  
710 KB
- Ofício 171-2019 Resposta ao ofício 12.2019 do MPMG sobre rompimento da barragem em Brumadinho.pdf**  
33 KB
- Decisão liminar nº 1 - 800mi e obrigações de fazer.pdf**  
21 KB
- Decisão liminar nº 2 - 1.6 bilhões.pdf**  
25 KB

De : PRT03 - Chefia de Gabinete - Proc. Chefe

Seg, 04 de fev de 2019 13:14

webmail.mpmg.mp.br/h/printmessage?id=C:4834&tz=America/Sao\_Paulo



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035332000000066617141  
Número do documento: 19042918035332000000066617141



Número do documento: 19061817572100800000071851982  
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572100800000071851982  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

<prt03.chefegab@mpt.mp.br>

**Assunto :** RES: Ofício n.º 12/2019/1ªPJ - Brumadinho - Urgente

**Para :** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho <pj1brumadinho@mpmg.mp.br>

**Cc :** PRT03 - Chefia de Gabinete - Proc. Chefe <prt03.chefegab@mpt.mp.br>



Prezada Alda, boa tarde!

Informo que encaminhei o e-mail abaixo e seu anexo aos Membros do MPT que constituem o Grupo Especial de Atuação Finalística (GEAF) para cuidar do caso do rompimento da barragem de Brumadinho.

Informo ainda que já estamos tomando as providências mencionadas no Ofício nº 12/2019/1ªPJ e preparando as ações principais a serem ajuizadas perante a Justiça do Trabalho justamente com o propósito sugerido na missiva encaminhada, conforme documento anexo a esse e-mail.

Respeitosamente,

Marcela de Souza Lima Novais Lisbeni  
Secretaria da chefia de gabinete da Procuradora-Chefe  
Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Região  
Telefone: (31)3304-6297

**De:** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho <pj1brumadinho@mpmg.mp.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019 17:32

**Para:** PRT03 - Chefia de Gabinete - Proc. Chefe <prt03.chefegab@mpt.mp.br>

**Cc:** Soraya Geralda Borges Parreiras <soraya@mpmg.mp.br>

**Assunto:** Ofício n.º 12/2019/1ªPJ - Brumadinho - Urgente

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Segue em anexo, a pedido da Dra. Maria Alice Alvim Costa Teixeira, ofício n.º 12/2019/1ªPJ - Brumadinho.

Respeitosamente,

Alda G. Lana.  
Oficial do Ministério Público.

R  
U  
B  
R  
I  
C  
A  
D  
O

[/webmail.mpmg.mp.br/h/printmessage?id=C:4834&tz=America/Sao\\_Paulo](https://webmail.mpmg.mp.br/h/printmessage?id=C:4834&tz=America/Sao_Paulo)

3/5



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 13



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 41

15/02/2019

Zimbra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BRUMADINHO - MG - CEP 35460-000 (31) 33971-3076

data:image/png;base64,IVBORw0KGgoAAAANSUheUgAAAIoAAAAvCAYAAA8V1I5A  
AAAGXRFWHRTb2Z0d2FyZQBBZG9iZSBjbWFnZVJlYWR5Zm9tPAAAEK5JREFUeNrsnaeY  
VcUvX+dtYxdZsCF1h4iCCAgCItIUxYIFA9ZIBPIExYIBIQFCFQQFERVELFgiiSWiWPAFAMICQ  
KlIoigigrKqAEVpp02GVf5ri/mzfmzn3vvrIrfOF83/I279w7d9op/3Nm7gv9pMqO0vh7juYlk  
eIGmhtplq68XwrNHq25neb5mjdb9ypobqW5PUr9vZ03av4+YHutNVfU/IXm9aUwnva8N  
y/OetKknZu31Hyi5rrMjtGdZpXal6hebnmHw+o/VPZ8Wl6ldJW6/9rR5q/S/MuzWH4Dc3  
lUzyxb/Luv1vMlnLjLaj8U7NH2nuHaV/ITTPMOrIYI6S4rFcxbvXGoscizpofkzz6oBjF6qeZ  
rmKzWXXk0tBGaR5nsz2zMgAxIrsd3RycAon9gLvYuse0842p7FpI7V/JTmLx3PfKKSvqOt  
MY5nN2k+LkVjOULzt7y3wKcPJjUzIMRmsazzND+ieSRzsUDzNsezizVXKQsh6a85rHm2m  
ISXlG053mcQP2uulYKJzWRRvffOt+6/a7W7Hytjv+NWzFusZ8XsH2M909dnPPelSFD6G  
u/crfmEKM/eonmHoy8bNPfTXN2nXm0UdZNRZ6HMQ1opw5IhmKzf6GJU6LgAtGcP6eg  
7es0t4hyv9BRlMndi+Z0diy2LNLdVlnYp507Amh/LKoeX5wMos+5VvkHmttgLdf51F2jeQ  
SYbjF18nxBaQrKvZqHR7kfjnLvJs1NkzTTf0nhWCY4gPBFrD7jSc3BX0RITk2wHPXs9A2fa  
j5Qs2rArYngLaL5lexvKq0BOUhZQOTqJ+leVISZvo3KRyPeNFvHFpeIWD97mhZItRE880B  
nquneaKjfAOgdHuc7UrUczkuLOWCETi8iWgmWfotid1Eqom5TzXtsq7TY4TV9rMjE2xXL  
ER2gOeG+gju/Zp/SLDtJ3aSFwZIRmnil854gE+jg8jtAx3nyMSVsdwhONOmQ+OM42z  
9R8aUBrcqWjXLDI06nMgSVL6XTtoxhQvTgfMX1A6BRC7kdxHqqi+A5BKUmpPAuA+Iw7r  
fI/mogDJvnNw1zbNIIo8KARFEJLPA6SSpfU+k5sVsP5IFmIOOYFY4XM8mMeOiB6PUWe  
HQ1hPQ5CD0JUoYjMeoIxC5/qUf5RKd5EMSZbyBc2/C/BsYYBnBN98bZU1CujOzIbFmVD  
JZ7wYAGgGxRe9iMjM+ivaGo1+AB+4wteKMerMIE32BXC/Mo6TFO59FTAIizEa5q7xQu  
MotC3TJARPKwUY7Lg8X8/EIKJc1MPdHQ2zX/U/PDUAGPpjgExy8slrLrHKJxnrHqHs7rk  
6yw6tV9G0NuXeMo3yPsvdfrgVBOUoV78ucl2JMIpomezJfWovVnfePUk8sWjP69GkcYav  
L6mUjIBMnk74TS9UFISKiNu2EY3Y1EdzNZ96IUktbPOxSC4X6oqK9sYJtqNSRGJ1BP1PT  
zB0DTK5ihzKN0teT1zTdW7hGgnoG2oAwUQVpwCMI9hriryre7/IMBd89tq2uCO8cAKdHR  
6riJJwrjB/AHMscrAloBcM+a1suCUhxI8onc/JMvIJsfXFTWpUuSUZwtuZOLikf5gDNiKB1A  
H1LkmgzbAjKwBSNI83IcXS0LHqPVbwBudwoa4Db2aDcyTPI42K2OVxzedZrbQJ9Ik3C7k  
bZonhcTw0AXGkLiZiA2m+VSedbGtfVcUm7fbBNvIKyV5TGMI+VPOZQZuGWwhIuAHZTw  
Hfv9rF2IQvXpKczDVW2b6gggnK85nc0N1dIrwsc7ifdEgjPTE9M0DWUJY1wYIbLsTRC7c  
FaeQDmeOhtr/JEtg3KJwpmGwDumvwKkZuIfIRJnQGEj3cQu5ItDr4aSUyY9Z6z4p4CjB  
QxZ/Imw54tamrij9L7cJ34VIC0hghqfcrTW6eY3I9sDsrXD8W0Hko0APgD5MkTT9V81Y0  
VcSe

**Procedimento de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente com pedido de  
Liminar Inaudita Altera Pars.pdf**  
710 KB

**De :** 1a Promotoria de Justica da Comarca de  
Brumadinho <pj1brumadinho@mpmg.mp.br>

Sex, 01 de fev de 2019 17:32

1 anexo

**Assunto :** Oficio n.º 12/2019/1ªPJ - Brumadinho - Urgente

**Para :** prt03 chegegab <prt03.chegegab@mpt.mp.br>

**Cc :** Soraya Geralda Borges Parreiras  
<soraya@mpmg.mp.br>

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Segue em anexo, a pedido da Dra. Maria Alice Alvim Costa Teixeira, ofício n.º  
12/2019/1ªPJ - Brumadinho.

Respeitosamente,

4/5

/webmail.mpmg.mp.br/h/printmessage?id=C:4834&tz=America/Sao\_Paulo



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 14



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 42

15/02/2019

Zimbra

Alda G. Lana.  
Oficial do Ministério Público.



Rua Governador Valadares 271  
Bumadinho - MG, CEP 35460-000  
(31)3571-3076

---

— **Documentos para o MPT.pdf**  
1 MB

---

[/webmail.mpmg.mp.br/printmessage?id=C:4834&tz=America/Sao\\_Paulo](mailto:webmail.mpmg.mp.br/printmessage?id=C:4834&tz=America/Sao_Paulo)

5/5



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 15



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO  
VARA PLANTONISTA  
TutAntAnt 0010080-15.2019.5.03.0142  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
REQUERIDO: VALE S.A.



Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública em que o Ministério Público do Trabalho afirma, em síntese, que uma barragem se rompeu e outras duas encontram-se em risco e sob monitoramento constante, sobretudo a denominada "B6", com grande volume de água capaz de inundar grande parte do Município de Brumadinho, isso, fato notório, ocorrido na última sexta-feira, dia 25 de janeiro de 2019.

Alega que levantamentos preliminares apresentados em reunião da Força Tarefa composta pelo PT, MPMG, Polícia Civil, DPE, AGE, dão conta de um potencial de vítimas fatais em torno de 462 pessoas, tendo sido identificados, até a presente data, 3 corpos de trabalhadores; que 427 trabalhadores estavam na área da empresa em Brumadinho na hora do rompimento da barragem Córrego do Feijão. Destes, apenas 176 foram localizados em área de autossalvamento ou resgatados com vida; 296 trabalhadores, próprios e terceirizados, encontram-se desaparecidos; que esse número ainda não definitivo, mas é o que foi apresentado pela própria ré, a Vale S.A., em documentos oficiais, à defesa civil e ao comando da força tarefa interinstitucional, que estão estabelecidos na Faculdade ASA, em Brumadinho; que 354 pessoas do entorno da mineradora (no que chamam de "zona de autossalvamento") também estão desaparecidas; que as listas com os nomes de todas essas pessoas já foram encaminhadas pela Vale ao MPMG.

Aduz que 296 empregados da Vale estão ainda desaparecidos, e seus dependentes, em especial os incapazes, ainda não estão acautelados com bloqueio que possa fazer frente ao recebimento de seus direitos trabalhistas e indenizatórios, os quais serão detalhados na ação principal, e que mesmo os empregados já salvos por si mesmos e resgatados pela defesa civil, encontram-se em condição de fragilidade, diante da cessação da atividade econômica na unidade atingida.

Diante do exposto, pede o bloqueio das contas da Vale S/A ou de qualquer de suas filiais, via Bacenjud, com prioridade sobre qualquer outro, do valor de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), sendo destes, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para fazer jus ao dano moral coletivo, com imediata transferência para uma conta judicial a ser aberta especificamente para o fim de promover as despesas com as indenizações, perícias, atendimentos e pagamentos a serem pleiteados na ação principal; que seja a ré compelida a prosseguir pagando os salários aos parentes e familiares dos trabalhadores desaparecidos, até a resolução da situação pendente em que se encontram os familiares; que seja a ré compelida a cobrir gastos de funeral, traslado e despesas conexas a todos os empregados fatalmente vitimados no sinistro narrado; seja a ré compelida a exibir o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e informação sobre os responsáveis por sua elaboração e monitoramento, bem como informações sobre o SESMT e CIPAMIM, contendo os nomes e atas de todas as reuniões realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, Plano de Evacuação da Mina e normas coletivas vigentes.

Junta, com a inicial, relação de empregados da Vale S.A., bem como de empregados terceirizados



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 16



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 44

que prestavam serviço no dia do sinistro.

O rompimento da barragem da Vale S/A no município de Brumadinho, com graves repercussões e elevado número de vítimas, empregados, terceirizados, moradores e visitantes na cidade, de alcance ainda desconhecido, constitui fato notório, amplamente noticiado nas mídias nacional e internacional.

Nos termos do art. 374, I, do Código de Processo Civil, não dependem de prova os fatos notórios, pelo que dispensável a dilação probatória no presente momento processual.

Igualmente notória a disponibilização, pela Vale S.A., de lista com os nomes de 252 trabalhadores, entre funcionários e terceirizados, que não foram mais vistos desde o rompimento da barragem.

Diante dos fatos, encontra-se satisfeito o requisito exposto no art. 300, do Código de Processo Civil, para fins de tutela de urgência, relativo à probabilidade do direito, cabendo analisar o risco ao resultado útil do processo ou o risco de dano.

Nos presentes autos, pretende-se a tutela de empregados diretos e terceirizados que prestavam serviços na ré, no momento do rompimento da barragem. Trata-se, portanto, de pessoas que presumivelmente necessitavam dos empregos para sustento próprio e de sua família, cuja proteção constitucional é expressa nos artigos 5º, *caput*, e 7º, X, XXII, XXVIII, XXIX, dentre inúmeros outros.

A proteção previdenciária contra acidente de trabalho não exclui a indenização a que o empregador está obrigado, no caso de contribuir com dolo ou culpa (art. 7º, XXVII, da Constituição da República).

Nesse estelão, visando garantir o resultado útil ao processo para os trabalhadores atingidos e sobreviventes, bem como aos familiares de todos os obreiros vitimados pela tragédia noticiada, e tendo em conta a natureza alimentar da verba salarial, determino:

a) proceda-se, de imediato, ao bloqueio via BacenJud, de ativos nas contas da Vale S.A., no importe de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), fins de assegurar as indenizações necessárias a todos os atingidos, empregados diretos ou terceirizados, pelo rompimento da barragem na mina denominada Córrego do Feijão. Esclareço que a medida não inviabilizará o funcionamento da sociedade ré, já que seus ativos representam mais de dez vezes o valor acima referenciado, conforme consultado no *websites* da própria empresa[1].

b) seja a ré notificada para manter o pagamento dos salários aos parentes e familiares dos trabalhadores desaparecidos, até a resolução da situação pendente em que se encontram (constatação efetiva ou jurídica de vida ou de óbito), devendo juntar a comprovação de cumprimento acompanhada dos beneficiários para quem os depósitos estejam sendo feitos. O deferimento abrange empregados e terceirizados, devendo a ré solicitar os dados pessoais e bancários dos terceirizados às empregadoras, comprovando nos autos a solicitação no prazo máximo de cinco dias, tudo sob pena de multa diária a ser arbitrada em caso de descumprimento da obrigação;

c) seja a ré notificada a arcar com as despesas de funeral, traslado de corpo, sepultamento e demais conexas, de todos os seus empregados diretos e terceirizados, cujos corpos tenham sido ou venham a ser encontrados, sob pena de multa diária a ser arbitrada em caso de descumprimento da obrigação;





d) seja a ré intimada a apresentar, no prazo de 10 dias úteis, os seguintes documentos: PGR - Programa de gerenciamento de riscos, inclusive com os dados da empresa ou responsáveis por sua elaboração e monitoramento; composição e registro SESMT e seu funcionamento; composição e registro CIPAMIM, contendo os nomes e atas de todas as reuniões realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, bem como Plano de Evacuação da Mina; relação nominal de todos os empregados e terceirizados em atividade na unidade; as normas coletivas vigentes. A não apresentação no prazo deferido implicará em multa a ser arbitrada em caso de descumprimento da obrigação;

Indefiro, o bloqueio de valores relativos danos morais coletivos, eis que tratando-se de regime de plantão, não vislumbro urgência necessária à antecipação cautelar de efeitos da tutela, não havendo impedimento para reanálise do pedido após formação da litiscontestação.

Aguarde-se a juntada das normas coletivas aos autos, conforme determinado na letra d, para análise do pleito de liberação da documentação relativa a seguro de vida.

Intime-se o autor.

Notifique-se o réu, via oficial de justiça, com urgência.

[1] <http://www.vale.com/brasil/pt/investors/information-market/quarterly-results/paginas/default.aspx> consultado em 27/01/2019.

BELO HORIZONTE, 28 de Janeiro de 2019.

RENATA LOPES VALE  
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 18



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 46



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO  
5ª Vara do Trabalho de Betim  
TutAntAnt 0010080-15.2019.5.03.0142  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DE  
MINAS GERAIS  
REQUERIDO: VALE S.A.



### CONCLUSÃO - PJe

Nesta data, faço os autos conclusos.

BETIM, 30 de Janeiro de 2019.

MARIA AUXILIADORA SOARES GOMES

### DECISÃO - PJe

Vistos, etc.

Através da petição de Id.7e93eb1, o Ministério Público do Trabalho afirma que a decisão liminar proferida nestes autos condicionou a análise do pedido de liberação da documentação relativa ao seguro de vida à juntada dos instrumentos coletivos aos autos. Requer a juntada das convenções e acordos coletivos de trabalho, para viabilizar a análise do pedido de liberação do seguro de vida em benefício dos dependentes dos empregados próprios e terceirizados cujos corpos tenham sido encontrados, e a concessão do requerimento, desde já, nos termos requeridos no item "c" da inicial". Requer ainda a reconsideração sobre o acautelamento dos restantes 800 milhões, ao argumento de que não foi concedido, anteriormente, por se tratar de plantão judiciário.

Com a petição foi juntada a CCT 2018 / 2019, firmada entre o Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 19



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 47



Construção Pesada de Minas Gerais (Id. 227991F); e o ACT 2018/2019, firmado entre a requerida e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais (Id. 75B0c95).

Por seu turno através da petição de Id. D5b7cca, o SITICOP/MG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais, alega, em apertada síntese, que: é o legítimo representante da categoria dos trabalhadores que laboram para as empresas da construção pesada, inclusive, em barragens, em todo o território de Minas Gerais; constitui fato público e notório que a requerida é a responsável direta pelos trabalhos de operação e manutenção da Barragem de Rejeitos de Córrego do Feijão, no município de Brumadinho, rompida no dia 25/1/2019, por volta das 13:00 horas, provocando uma hecatombe de proporções apocalípticas, e vitimando fatalmente centenas de trabalhadores que se encontravam na área da empresa ou nos seus arredores; formulando requerimentos correlatos.

Decido.

Uma vez juntados aos autos os instrumentos coletivos, convenção e acordo coletivo de trabalho 2018/2019, com previsão do seguro de vida em grupo, na cláusula 17a (Id. 227991F e 75B0c95, respectivamente), defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho, constante do item "c" da inicial, de notificação da requerida a providenciar, sem burocracia, a liberação do seguro de vida em benefício dos dependentes dos empregados diretos e terceirizados cujos corpos tenham sido ou venham a ser encontrados, sob pena de multa diária a ser arbitrada em caso de descumprimento da obrigação.

Defiro, ainda, o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto ao acautelamento dos restantes 800 milhões postulados na inicial, relativos à garantia da reparação dos danos morais coletivos.

Com feito, se trata de desastre recorrente, de proporções bem maiores do que o ocorrido na barragem do fundão, em Mariana/MG, em novembro de 2015, também de propriedade da requerida, com perdas de centenas de vidas, dentre as quais empregados diretos e terceirizados da requerida, e repercussões inestimáveis na vida e na saúde, física e mental, dos seus familiares.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 20



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 48



Assim, proceda-se, de imediato, ao bloqueio via BacenJud, de ativos nas contas da Vale S/A, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

Saliento que o valor bloqueado visa apenas assegurar as indenizações necessárias a todos os atingidos, empregados diretos ou terceirizados, pelo rompimento da barragem na mina denominada Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG.

No tocante aos requerimentos formulados pelo SITICOP/MG, através da petição de Id. D5b7cca:

a) defiro o requerimento de ingresso no feito na qualidade de litisconsorte assistencial autônomo, com esteio nos artigos 5º, XXI, e 8º, III, da CF; e no art. 5º, V, "a", §2º, da Lei n. 7.347/1985, devendo a Secretaria da Vara efetuar o respectivo cadastro;

b) defiro o requerimento de item 9.4, determinando a intimação da requerida a juntar aos autos, no prazo de 10 dias úteis, a relação de todos os seus empregados diretos, indiretos, avulsos, e terceirizados, e os documentos correspondentes, sob pena de multa diária a ser arbitrada em caso de descumprimento da obrigação.

A ampliação da garantia, requerida pelo SITICOP/MG, no item 9.2 da mencionada petição, considera-se atendida com o deferimento do pedido de bloqueio de mais 800 milhões formulado pelo Ministério Público do Trabalho, totalizando o valor de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), que ficará à disposição do Juízo, para assegurar o pagamento das indenizações.

Notifique-se a requerida, via oficial de justiça, com urgência, na pessoa de seu Presidente ou de seu representante legal, no endereço constante do mandado de Id. 8e2010a (VALE S.A CÓRREGO DO FEIJÃO, SN, ETC ALBERTO FLORES - BRUMADINHO - MG, CEP 35460-000) ou, na impossibilidade de cumprimento, nos endereços em que forem encontrados, tendo em vista os dados cadastrais constantes das demais ações em tramitação neste Juízo.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho e o SITICOP/MG.

Betim/MG, 30/1/2019.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 21



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 49

JUIZ(A) DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Betim - Lei 11.419/2006

BETIM, 30 de Janeiro de 2019.

ORDENISIO CESAR DOS SANTOS  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente. A  
Certificação Digital pertence  
a:

[ORDENISIO CESAR DOS  
SANTOS]



19013017593202700000081760998

[https://pje.trt3.jus.br  
/primeirograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 22



Número do documento: 1906181757210080000071851982  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757210080000071851982>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:21

Num. 73161264 - Pág. 50



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região  
Secretaria da Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe  
Rua Bernardo Guimarães, 1615 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-082  
Tel. (31) 3304-6200 - www.prt3.mpt.mp.br



**Ofício nº 171/2019/GAB/PRT 3ª Região**

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2019.

Exma. Sra.

**MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA**

Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Referência: Ofício nº 12/2019/1ªPJ - Brumadinho

Exma. Sra. Promotora de Justiça,

A par de cumprimentar V. Exa. cordialmente, venho informar que o Ofício supracitado foi encaminhado aos Membros do MPT que constituem um Grupo Especial de Atuação Finalística (GEAF) para cuidar do caso referente à ruptura da barragem na Mina Córrego do Feijão em Brumadinho/MG.

Informo ainda que já estão sendo tomadas as providências mencionadas no referido Ofício e preparadas as ações principais a serem ajuizadas perante a Justiça do Trabalho, justamente com o propósito sugerido na missiva encaminhada, conforme cópia da petição inicial de Ação Civil Pública e decisões liminares que seguem anexas a esse ofício.

Renovando expressões de elevado apreço, firmo-me respeitosamente.

**ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA**

**Procurador-Chefe**

**Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região**

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA em 05/02/2019, às 17h05min. O documento original encontra-se disponível em: <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 23



Número do documento: 1906181757223650000071851984  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757223650000071851984>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:23

Num. 73161266 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 24



Número do documento: 19061817572236500000071851984  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572236500000071851984>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:23

Num. 73161266 - Pág. 2



**PJe** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010080-15.2019.5.03.0142 em 27/01/2019 18:19:57 e assinado por:

- GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

Consulte este documento em:  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **19012718120698000000081518179**



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035332000000066617141>  
Número do documento: 19042918035332000000066617141

Num. 67919722 - Pág. 25



Número do documento: 19061817572236500000071851984  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817572236500000071851984>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:23

Num. 73161266 - Pág. 3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região**  
Rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - CEP 30140-081 – Belo Horizonte-MG  
Telefone: (31) 3304-6200 – www.prt3.mpt.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA VARA DO TRABALHO  
DE BETIM (MG) – PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, CNPJ 26.989.715/0034-70, por sua **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, sita à Rua Bernardo Guimarães, 1615, Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-081, tendo em vista o rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho -MG, bem como a gravidade e a urgência que a situação requer, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência para propor o presente

**PROCEDIMENTO DE TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE (Artigos  
305 a 310 do CPC/2015) COM PEDIDO DE LIMNAR *INAUDITA ALTERA PARS***

Em face da empresa **VALE S.A.**, CNPJ 33.592.510/0001-54, com endereço para citação na Avenida das Américas, 700, bloco 08, loja 318, Bairro da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.640-100 e à Rua Paraíba, 1132, Savassi, Belo Horizonte (MG), CEP 30130-141,

o que faz pelas razões de fato e de direito, nos seguintes termos:

1



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 26



Número do documento: 1906181757223650000071851984  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757223650000071851984>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:23

Num. 73161266 - Pág. 4



## 1. PRELIMINARMENTE

Como é cediço, a medida cautelar é o procedimento judicial que visa a prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito.

Nela, o juiz pode autorizar, quando manifesta a gravidade e comprovado o risco de lesão de qualquer natureza ou quando demonstrada a existência de justo motivo, a concessão dos requerimentos que permitirão à ação principal lograr seus jurídicos e legais efeitos.

Pode a medida cautelar também se destinar à exibição de informações ou documentos que melhor venham a instruir a Ação principal a que esta visa a preparar, assegurando a eficácia dos direitos que lá se discutirá.

A ação principal que sucederá a esta medida antecedente buscará tutelar os direitos individuais, coletivos e difusos dos trabalhadores sobreviventes e dos que venham a ser declarados falecidos.

Tais direitos contemplam não só questões patrimoniais, como pagamento de salários até o assentamento da morte presumida, verbas rescisórias e indenizações, a título individual e coletivo, como também buscará alinhar o futuro dos dependentes incapazes, mediante formação de uma poupança para sua maioridade, reunindo, eventualmente, ações individuais, para a finalidade de concentrar as indenizações e postulações cabíveis, a critério do juízo e dos titulares diretos do direito.

Buscará ainda as medidas cabíveis que previnam outras tragédias, e os cuidados com a saúde dos que sobreviveram ao desastre e suas condições doravante







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região**  
Rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - CEP 30140-081 – Belo Horizonte-MG  
Telefone: (31) 3304-6200 – www.prt3.mpt.mp.br

(redução dos riscos art. 7º, CR, XXII), em razão do meio ambiente do trabalho, buscando também a preservação dos empregos.

Para tal objeto é patente a legitimidade do Ministério Público do Trabalho, tanto para as ações civis públicas quanto para ações coletivas para tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos acima citados, que serão oportunamente apresentadas a este juízo, no prazo legal de 30 dias contados da efetivação da tutela cautelar, conforme a dicção do art. 308 do CPC.

De outro turno, importa ressaltar a competência da justiça do trabalho para apreciar, processar e julgar as ações que decorram das relações de trabalho, inclusive as ações civis públicas e coletivas que delas decorram, tudo nos termos do art. 114 da CR e jurisprudência farta, notória e consolidada.

Evidente, ainda, a competência territorial da Vara do Trabalho de Betim, considerando o local da prestação de serviços e do dano, Município e região de Brumadinho, *ex vi* do artigo 2º da Lei 7.347/85.

## **2. DO PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR E SEUS FUNDAMENTOS**

### **2.1. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO PELO BACENJUD**

Levantamentos preliminares apresentados em reunião da Força Tarefa composta pelo MPT, MPMG, Polícia Civil, DPE, AGE, dão conta de um potencial de vítimas fatais em torno de 462 pessoas, tendo sido identificados, até a presente data, 3 corpos de trabalhadores.





427 trabalhadores estavam na área da empresa em Brumadinho na hora do rompimento da barragem Córrego do Feijão. Destes, apenas 176 foram localizados em área de auto salvamento ou resgatados com vida.

296 trabalhadores, próprios e terceirizados, encontram-se desaparecidos.

Esse número ainda não definitivo, mas é o que foi apresentado pela própria Ré, a Vale, em documentos oficiais, à defesa civil e ao comando da força tarefa interinstitucional, que estão estabelecidos na Faculdade ASA, em Brumadinho.

354 pessoas do entorno da mineradora (no que chamam de "zona de auto salvamento") também estão desaparecidas.

As listas com os nomes de todas essas pessoas já foram encaminhadas pela Vale ao MPMG.

Uma barragem se rompeu e outras duas encontram-se em risco e sob monitoramento constante, sobretudo a B6, com grande volume de água capaz de inundar grande parte do Município de Brumadinho.

A base líquida dos rejeitos já atingiu o Rio Paraopeba.

A COPASA, empresa de saneamento de MG, está providenciando contenções para que os rejeitos sólidos não cheguem ao citado Rio, que abastece toda a região metropolitana de BH, e que poderia causar desabastecimento e uma tragédia ambiental muito maior.

A barragem que está em monitoramento (denominada B6), teve sua base encharcada e sua estabilidade está ameaçada.

4





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região**  
Rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - CEP 30140-081 – Belo Horizonte-MG  
Telefone: (31) 3304-6200 – www.prt3.mpt.mp.br

Se essa B6 se romper, a onda formada pela água armazenada, levará os quase 14 milhões de rejeitos para o Rio Paraopeba, que desaguaria no Rio São Francisco.

O Centro da cidade de Brumadinho, em função desta instabilidade da barragem B6, começou a ser evacuado agora à noite.

O MPE ajuizou ACP cautelar na Vara Cível da Comarca de Brumadinho pleiteando 5 bilhões de reais para reparações emergenciais nas comunidades atingidas e obrigações de fazer para garantia de estabilidade da barragem B6.

Houve decisão deferitória pela juíza de plantão, como já informado à força tarefa pelo Ministério Público Estadual e fartamente noticiado pela imprensa.

Uma segunda ação do Ministério Público logrou bloquear outros 5 bilhões para danos ambientais, arquitetônicos, e relativos aos equipamentos públicos e às moradias atingidas.

A Advocacia Geral do Estado, da mesma forma, ajuizou uma Tutela Antecipada em Caráter Antecedente contra a Vale e, durante a reunião, foi informada a concessão da liminar, determinando o bloqueio de 1 bilhão de reais, com imediata transferência para conta judicial, para custear as medidas urgentes que o caso reclama, além de obrigações concernentes à garantia da estabilidade das barragens em risco e outras providências relativas ao meio ambiente.

A área cível já bloqueou, portanto, 11 bilhões de reais. Mas os trabalhadores ainda encontram-se desguarnecidos quanto aos seus direitos e de seus dependentes.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região  
Rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - CEP 30140-081 – Belo Horizonte-MG  
Telefone: (31) 3304-6200 – www.prt3.mpt.mp.br



Como se pode ver, Excelência, os 296 empregados da Vale que se encontram ainda desaparecidos, seus dependentes, em especial os incapazes, ainda não estão acautelados com Bloqueio que possa fazer frente ao recebimento de seus direitos trabalhistas e indenizatórios, os quais serão detalhados na ação principal.

Por outro lado, mesmo os empregados já salvos por si mesmos e resgatados pela defesa civil, encontram-se em condição de fragilidade, diante da cessação da atividade econômica na unidade atingida.

Por este motivo, vem o MPT requerer o Bloqueio via Bacenjud, com prioridade sobre qualquer outro, do valor de **R\$ 1.600.000.000,00 (Um bilhão e seiscientos milhões de reais)** da Vale S/A ou de qualquer de suas filiais, com imediata transferência para uma conta judicial a ser aberta especificamente para o fim de promover as despesas com as indenizações, perícias, atendimentos e pagamentos a serem pleiteados na ação principal, incluindo o dano moral coletivo pela grave violação das normas de saúde e segurança no trabalho, em especial a NR 22, item 22.26, que trata, especificamente, das Barragens.

Tal quantia poderá, ainda, ser utilizada para fazer frente ao custeio dos empregados vitimados, ainda vivos, e das famílias, filhos e tutelados, que vivem e deverão viver, após a morte de seus arrimos, durante e depois da localização, identificação e reconhecimento oficial de seus óbitos.

De fato, embora desaparecidos e/ou mortos, em decorrência da tragédia, as famílias desses trabalhadores precisam continuar vivendo e pagando suas despesas de natureza alimentar e de seu próprio sustento.

Esse valor não é aleatório e parte da referência dos valores destinados ao pagamento pela Vale S/A às vítimas do acidente anterior em Mariana, que resultou em

6



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 31



Número do documento: 1906181757223650000071851984  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757223650000071851984>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:23

Num. 73161266 - Pág. 9



acordo para quitação de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** a cada grupo familiar atingido.

Esse valor multiplicado pelo número presumido e provável de vítimas (em torno de 400, conforme CAGED daquela unidade, uma vez que a empresa ainda não se posicionou oficialmente a respeito de eventuais sobreviventes), montará em **R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)**, o qual duplicamos para fazer frente à reparação pelos danos morais coletivos em virtude da reincidência absolutamente inadmissível ocorrida sob a responsabilidade (ou irresponsabilidade) da mesma empresa multinacional.

De qualquer maneira, a responsabilidade é objetiva e, a esta altura, as pessoas desaparecidas dificilmente serão resgatadas com vida, lamentavelmente, motivo que pode, inclusive, aumentar o valor, o que se verá no decorrer da ação principal.

## **2.2.) CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS AOS FAMILIARES ATÉ RECONHECIMENTO DO FALECIMENTO DOS EMPREGADOS DESAPARECIDOS**

Na lição de Luis Ramon Álvares<sup>1</sup>:

“em condições normais, o assento de óbito no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) é feito à vista de atestado médico. Excepcionalmente, se não houver médico, o assento de óbito será lavrado com atestado de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte. (art. 77, caput, da Lei nº. 6.015/73). Porém há casos em que o cadáver não é

<sup>1</sup> disponível em <https://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/114534129/artigo-morte-presumida-justificacao-do-obito-e-o-registro-civil-das-pessoas-naturais-por-luis-ramon-alvares>, em 26.1.2019





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região**

Rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - CEP 30140-081 – Belo Horizonte-MG  
Telefone: (31) 3304-6200 – www.prt3.mpt.mp.br



encontrado e tampouco há testemunha da morte. É por isso que o ordenamento jurídico admite a morte presumida e a justificação do óbito, institutos de comprovação da morte perante o RCPN.

**MORTE PRESUMIDA**

Conforme os artigos 6º e 7º do Código Civil, a morte presumida pode ser estabelecida: (1) com decretação da ausência (art. 6º) ou (2) sem decretação da ausência (art. 7º).

A morte presumida com decretação da ausência (desaparecimento de uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens ou se deixou representante ou procurador e ele não possa ou queira representá-la - artigos 22 e 23 do Código Civil) se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. Neste caso, a morte é reconhecida depois de uma sucessão de atos (declaração da ausência e curadoria dos bens, abertura da sucessão provisória e abertura da sucessão definitiva). Somente depois da abertura da sucessão definitiva é que se pode considerar a possibilidade de prática do ato registral que dá publicidade à morte presumida. Há necessidade de declaração judicial.

Como se vê, Exa., até que a morte presumida seja declarada, as famílias dos trabalhadores da Vale que se encontram desaparecidos, perderam uma importante fonte de renda para sua subsistência.

A cautela aqui é para evitar que a empresa-ré venha a tratar a cessação do trabalho a partir da data da tragédia ambiental, como se este fosse um acidente de trabalho ordinário, em que as verbas rescisórias se pudessem contar a partir da data do desaparecimento. Para todos os efeitos, o desaparecimento não corresponde ao falecimento, que poria fim ao contrato de trabalho.

8



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 33



Número do documento: 1906181757223650000071851984  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757223650000071851984>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:23

Num. 73161266 - Pág. 11



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região**  
Rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - CEP 30140-081 – Belo Horizonte-MG  
Telefone: (31) 3304-6200 – www.prt3.mpt.mp.br

A data da cessação do contrato de trabalho não pode se dar do desaparecimento desses (até agora) cerca de 296 empregados, mas somente depois de declarada sua morte presumida, eis que o estado de "desaparecido" não coincide com o de "falecido".

Em se tratando de acidente de trabalho que atingiu em massa os trabalhadores, maiores vítimas do desastre, os salários são devidos pela empresa, como se estivessem trabalhando, posto que seu desaparecimento não é um desaparecimento comum de quem saiu de casa e não mais voltou, mas um desaparecimento relativo, eis que, provavelmente, seus corpos encontram-se sob o rio de lama que encobriu o refeitório e a área administrativa da empresa-ré, quando estes ali trabalhavam.

Ante o exposto, requer o Ministério Público do Trabalho que V. Exa. se digne expedir ordem à empresa ré para cumprimento da obrigação de prosseguir pagando os salários (salário integral de janeiro) e subsequentes, aos parentes e familiares dos trabalhadores desaparecidos, até a resolução da situação pendente em que se encontram os familiares, e conforme o pedido que sobrevirá com a ação principal a esta, devendo juntar a comprovação de cumprimento acompanhada dos beneficiários para quem os depósitos estejam sendo feitos.

V. Exa. há de compreender que, infelizmente, no Brasil não há normas regulando os direitos das pessoas atingidas por desastres e crimes ambientais.

Nesses casos a justiça não pode alegar o *non liquet* para deixar de apreciar o direito requerido, sendo certo que o caráter alimentar dos salários requer uma analogia com as ações de alimentos, nos termos do art. 4º do Decreto Lei 4657, de 4 de setembro de 1942, Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro.





De outra parte, a condição de abandono em que se encontram as famílias neste momento exige a aplicação da analogia para restituí-las, tanto quanto possível, e com brevidade que uma tragédia exige, ao status quo ante.

### 2.3) AUXÍLIO FUNERAL E SEGURO ACIDENTE

O auxílio-funeral é um valor destinado à família do falecido e que deverá ser empregado para o custeio dos serviços relacionados, como sepultamento, traslado do corpo e cerimônias de homenagem.

Há algum tempo, o auxílio funeral era pago aos dependentes de todos que contribuíssem com o INSS. Porém, desde 1991, esse benefício foi suspenso.

A cláusula décima sétima do acordo coletivo entre a Vale S-A e o Sindicato Metabase Brumadinho prevê o auxílio funeral.

As terceirizadas possuem com o Siticop, convenção coletiva prevendo seguro que engloba tanto o seguro de vida quanto o auxílio funeral.

Consabidamente a responsabilidade pelo meio ambiente do trabalho na área da empresa é da tomadora de serviços, nos termos da Lei 13467.







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região**  
Rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - CEP 30140-061 - Belo Horizonte-MG  
Telefone: (31) 3304-6200 - www.prt3.mpt.mp.br

A liberação desses valores é imprescindível, com a máxima urgência, diante da situação de demora que está antecedendo o funeral, eis que a dificuldade de resgate tem sido amplamente divulgada.

Com efeito, a localização, resgate, identificação dos corpos, atrasa o sepultamento e seu processo e decomposição exige a urgência aqui.

Não sendo possível a liberação a tempo do referido seguro, o autor requer a V Exa que a empresa ré seja obrigada a pagar todas as despesas com o funeral, além de tomar todas as providências necessárias para sua realização, já que muitas famílias, além de perderem seus entes queridos, perderam também uma fonte de sustento, e seguramente suas casas e todos os seus pertences.

A empresa deverá juntar a relação de familiares (cônjuges, filhos e demais dependentes dos trabalhadores desaparecidos ou falecidos).

**2.4.) APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR e informação sobre os responsáveis por sua elaboração e monitoramento; informação sobre o SESMT e CIPAMIM, contendo os nomes e atas de todas as reuniões realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, bem como PLANO DE EVACUAÇÃO DA MINA.**

A NR-22. 22.1.1- Esta Norma Regulamentadora tem por objetivo disciplinar os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a

11



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:19  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803533200000066617141>  
Número do documento: 1904291803533200000066617141

Num. 67919722 - Pág. 36



Número do documento: 1906181757223650000071851984  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757223650000071851984>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:23

Num. 73161266 - Pág. 14



tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento da atividade minerária com a busca permanente da segurança e saúde dos trabalhadores

Nos termos da NR 22, O **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** tem como principal objetivo prevenir a ocorrência de acidentes ambientais que possam colocar em risco a integridade física dos trabalhadores, bem como a segurança da população e o meio ambiente.

### **22.26 - Deposição de Estéril, Rejeitos e Produtos**

22.26.1 - Os depósitos de estéril, rejeitos, produtos, barragens e áreas de armazenamento, assim como, as bacias de decantação devem ser planejadas e implementadas pelo profissional previsto no subitem 22.3.3 e atender as normas ambientais em vigor.

22.26.2 - Os depósitos de estéril, rejeitos ou de produtos e as barragens devem ser mantidas sob supervisão de profissional habilitado e dispor de monitoramento da percolação de água, da movimentação e estabilidade e do comprometimento do lençol freático.

22.26.2.1 - Nas situações de risco grave e iminente de ruptura de barragens e taludes, as áreas de risco devem ser evacuadas, isoladas e a evolução do processo monitorado e todo o pessoal potencialmente afetado deve ser informado.

22.26.2.2 - O acesso aos depósitos de produtos, estéril e rejeitos deve ser sinalizado e restrito ao pessoal necessário aos trabalhos ali realizados.

22.26.3 - A estocagem definitiva ou temporária de produtos tóxicos ou perigosos deve ser realizada com segurança e de acordo com a regulamentação vigente;

A Portaria MTb nº 1.085, de 18 de dezembro de 2018 alterou o item 22.26 referente à disposição de estéril, rejeitos e produtos da Norma Regulamentadora nº 22 que trata da segurança e saúde ocupacional na mineração.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região**  
Rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários - CEP 30140-081 – Belo Horizonte-MG  
Telefone: (31) 3304-6200 – www.prt3.mpt.mp.br

As alterações buscam promover a compatibilização da NR 22 com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), editada pela Lei 12.334/2010 e com as disposições da Agência Nacional de Mineração (ANM), criada pela Lei 13.575/2017. Os principais pontos são:

- Estudos hidrogeológicos e pluviométricos regionais para os depósitos sólidos poderão ser dispensados por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Depósitos de substâncias líquidas em barragens de mineração e bacias de decantação terão os estudos hidrogeológicos, pluviométricos e sismológicos regionais dispensados, se a barragem estiver cadastrada no órgão regulador nacional e não estiver inserida na PNSB;
- Barragens inseridas na PNSB deverão manter a disposição do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), da representação sindical da categoria preponderante e da fiscalização do trabalho, o Plano de Segurança de Barragens e o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM), quando exigível;
- SESMT, representação sindical e o órgão regional do Ministério do Trabalho devem ser informados quando forem constadas anomalias que impliquem no desencadeamento de uma inspeção especial, conforme regramento da ANM;
- Item 22.32 foi renomeado para Plano de Atendimento a Emergência (PAE) e incluiu no PAEBM, as ações necessárias quando do rompimento de barragem de mineração.

Portanto, a responsabilidade da empresa pela segurança das barragens só fez aumentar.





Ante o exposto, o Ministério Público requer a V. Exa. intimar a empresa ré para que apresente, no prazo de 10 dias úteis, os seguintes documentos, imprescindíveis à correta elaboração de pedidos na ação principal, lembrando que a falta da apresentação desses documentos constitui crime previsto no art. 9º da Lei 7347/85:

- a) PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;
- b) Nome completo, endereço, email, telefone, da empresa ou responsáveis por sua elaboração e monitoramento – do PGR e das Barragens de Rejeito;
- c) Composição e registro SESMT e seu funcionamento;
- d) Composição e registro CIPAMIM, contendo os nomes e atas de todas as reuniões realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, bem como PLANO DE EVACUAÇÃO DA MINA;
- e) Convenção ou Acordo coletivo vigente.

#### **RESUMO DOS PEDIDOS ACIMA FUNDAMENTADOS:**

Colacionando os pedidos acima fundamentados o MPT requer:

- a) o Bloqueio via Bacenjud, com prioridade sobre qualquer outro, do valor de **R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais)** da Vale S/A ou de qualquer de suas filiais, com imediata transferência para uma conta judicial a ser aberta especificamente para o fim de promover as despesas com as indenizações, perícias, atendimentos e pagamentos a serem pleiteados na ação principal, incluindo o dano moral coletivo pela

